

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA LICITAÇÃO

Nº Processo Administrativo: Nº 44.535/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INÍCIO 10 / 9 / 2024

TÉRMINO 10 / 9 / 2024

DOTAÇÃO Nº: 2.202

ELEMENTO: 3.3.90.91.00

FONTE: 500

DOCUMENTO DE ORIGEM:

Processo: 44.535/2024-SMS

LICITAÇÃO: Ata de Dispensa de Licitação nº DL 102/2024

PACIENTE (s):

SANDRA MARY PEREIRA VEIGA

EMPRESA:

DAVI MADUREIRA SILVA

VALOR:

R\$ 1.357,64

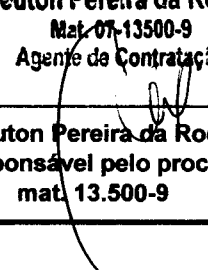
OBSERVAÇÕES:

Neuton Pereira da Rocha

Mat. 07.13500-9

Agente de Contratação


Cláudio Correia Costa
Central Estratégica de Compras Públicas
Mat: 09 -10683-9


Neuton Pereira da Rocha
Responsável pelo processo
mat. 13.500-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - AF - AÇÕES JUDICIAIS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - AF - Ações Judiciais
Protocolo (Nº)	44535/2024
Data e hora	24/07/2024 16:37:36
Texto de envio	Solicitação de compra Sandra Mary Pereira Veiga nº 0000903-28.2010.805.0274


Luciana Rocha Moura
Responsável pelo envio

SMS - AF - Ações Judiciais
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Solicitação de compra Solicitação de compra Sandra Mary Pereira Veiga nº 0000903-28.2010.805.0274 SMS Luciana Rocha Moura	Prezados, Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Assistência Farmacêutica do Município de Vitória da Conqu [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
44535/2024

Data/Hora de origem:
24/07/2024 16:37:36

Local (Origem):
SMS - AF - Ações Judiciais

Local (Destino):
SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica

Resp. (Recebimento)

SMS - COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA
FARMACÊUTICA

VITÓRIA DA CONQUISTA ____/____/____





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
AF - AÇÕES JUDICIAIS

Neuton Pereira da Rocha
Mat 107.41500-8 de 12
Agente de Contratação

09
09
2024
a CCEP
DPL
Para análise
e providências

Protocolo - 44535/2024

Solicitação de compra Sandra Mary Pereira Veiga n.º 0000903-28.2010.805.0274

Lara Betânia Lélis Oliveira
Coordenadora de Material
e Patrimônio SEMGI
Mat 215720

Vitória da Conquista, 24 de julho de 2024

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Assistência Farmacêutica do Município de Vitória da Conquista e base na Lei 14.133/2021, que regulamenta o art. 75, inciso VIII, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e outras providências, e considerando os termos da **Decisão Judicial nº 0000903-28.2010.805.0274**, em favor de **Sandra Mary Pereira Veiga** que necessita dos **Medicamentos** com os quantitativos descritos abaixo, totalizando o tratamento para 180 dias. Requisitamos **dispensa de licitação**, considerando que os itens solicitados aguardam novo processo licitatório que tramita atualmente na Secretaria Municipal de Saúde pelo **GEP:52909/2023**. Solicito a Vossas Senhorias o devido encaminhamento deste pedido e ênfase a **URGÊNCIA** nas providências necessárias para a viabilização da compra do descrito, conforme cópias das decisões judiciais, relatórios e prescrições médicas que seguem com documento físico:

Produto	Quantidade para 180 dias
Esomeprazol 40mg	364 comprimidos
Salmeterol 50 mcg/Propionato de fluticasona 250 mcg (Seretide Diskus) com 60 doses	06 caixas

Atenciosamente.


LUCIANA ROCHA MOURA
FARMACÊUTICA - LIMINAR JUDICIAL
24436-0
AF - AÇÕES JUDICIAIS - SMS


Renata Patrícia S. Nogueira
Coord. de Assistência Farmacêutica
Matrícula: 200074


Larissa Pinheiro O. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matrícula 305066

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

866



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PROCESSO N.º 0000903-28.2010.805.0274 AÇÃO SOB O RITO ORDINÁRIO
AUTOR(A): SANDRA MARY PEREIRA VEIGA
RÉU(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E ESTADO DA BAHIA

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de ação sob o rito ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ajuizada por SANDRA MARY PEREIRA VEIGA, qualificada nos autos, por intermédio de Defensor Público, em face do ESTADO DA BAHIA e MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, objetivando a disponibilização dos medicamentos Pantoprazol, Seretide e Genfibrozila, conforme prescritos em relatórios médicos em anexo.

2. Sustenta, em síntese, que é portadora de Asma Crônica, Hérnia Hiatal, Esofagite Erosiva grau b e Gastrite Erosiva. Prossegue destacando que é funcionária pública, e que as medicações de que necessita possuem valor superior a seus rendimentos. O medicamento prescrito foi solicitado tanto à Secretaria Municipal de Saúde e no CEMAE, porém os dois órgãos informaram que não forneciam os medicamentos de que necessita.

Juntou os documentos de fls. 10/19.

Decido.

3. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

4. Em relação ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, à luz dos elementos de convicção acostados aos autos, bem como diante da proteção constitucional dispensada à dignidade da vida humana, tenho que completa razão assiste à parte autora.

De logo, é oportuno destacar que a tutela pretendida, por se inserir no rol de obrigações de fazer, não encontra óbice nas disposições das Leis n.º 8.437/92 e n.º 9.494/97, no que pertine a restrições para concessão de medidas cautelares contra a Fazenda Pública.

Neste sentido: Resp. 791.292-MT (S.T.J., Primeira Turma, relatora a Ministra Denise Arruda, "D.J." de 06.9.2007)

4.1. Tecidas tais considerações, tenho que o requisito da verossimilhança das alegações está devidamente constatado no caso concreto.

Wilton Azevedo R. dos Santos
Gerência do Compras - SMT

CONFERE COM ORIGINAL	
Data:	24/07/24
Matri.	CRF: 3340 Ba
Assinatura:	[Assinatura]

1ª Vara da Fazenda Pública Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Comarca de Vitória da Conquista

4.1.1. De fato, consoante relatório médico de fls. 12/16 e demais elementos de convicção acostados aos autos, a parte autora está acometida de Asma Crônica, Hérnia Hiatal, Esofagite erosiva grau B e Gastrite Erosiva. Por igual, os documentos de fls. 14/16, indicam que a mesma necessita das medicações Pantoprazol, Seretide e Genfibrozila, na forma e dosagem ali mencionada.

4.1.2. Está na Constituição Federal (negritos ausentes dos originais):

"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

(...) Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

4.1.3. A obrigação dos réus em assegurarem tratamento de saúde adequado à autora - e, por consequência, a sua legitimidade passiva - está assentada, uma vez que, na forma da Lei n.º 8.060/90, União, Estados, municípios e Distrito Federal são solidariamente responsáveis por garantir acesso e tratamento de saúde aos cidadãos brasileiros e estrangeiros residentes. Neste sentido, trago à colação o entendimento do eg. Superior Tribunal de Justiça, como se verifica do julgado a seguir ementado:

"ADMINISTRATIVO. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. RECURSO QUE NÃO LOGRA INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA.

1. Sendo o Sistema Único de Saúde (SUS) composto pela União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios, impõe-se o reconhecimento da responsabilidade solidária dos aludidos entes federativos, de modo que qualquer um deles tem legitimidade para figurar no pólo passivo das demandas que objetivam assegurar o acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros.

2. Mantém-se na íntegra a decisão agravada quando não infirmados seus fundamentos.

3. Agravo regimental improvido." (Ag 886974 (AgRg)-SC, Segunda Turma, relator o Ministro João Otávio de Noronha, "D.J." de 29.10.2007)

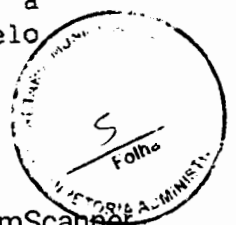
Da mesma forma, a supremacia do direito constitucional à saúde e, por consequência, da vida digna, bem como a existência de obrigação do município de prestar adequado atendimento médico a todos os que procurem seus serviços também foi reconhecida pelo

Neuton Pereira da Rocha
Defensoria do Consumidor - SMC
Matrícula 1402

COPIAR COM ORIGINAL

06/09/24

[Assinatura]



1ª Vara da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
eq.º Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, como se verifica,
inter plures, do julgado a seguir ementado:

"MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE FÓRMULA ALIMENTAR NEOCATE A PESSOA DE RECURSOS INSUFICIENTES. OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO. PRELIMINARES REJEITADAS. LEGITIMIDADE PASSIVA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE. VIA MANDAMENTAL ADEQUADA. LAUDO MÉDICO QUE DISPENSA DILAÇÃO PROBATÓRIA. CONCRETIZAÇÃO DA NORMA CONSTITUCIONAL INSCRITA NO ART. 196. INCABÍVEL ARGUMENTAÇÃO QUE OFENDE A POLÍTICA PÚBLICA COMO OBSTÁCULO DE ACESSO AO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE. OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO DE PRESTAR ATENDIMENTO AQUELES QUE O PROCUREM EM SUAS UNIDADES DE SAÚDE. PROGRAMA PÚBLICO ESPECÍFICO QUE COMPROVA A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS. NÃO INCIDÊNCIA DA RESERVA DO POSSÍVEL. INAFASTABILIDADE DA TUTELA JUDICIÁRIA. NÃO VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE O ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DO SALVADOR. PROVIMENTO TOTAL DA SEGURANÇA.

1. O MUNICÍPIO NÃO ESTÁ OBRIGADO A PRESTAR ATENDIMENTO A SAÚDE APENAS AQUELES QUE POSSUAM COMPROVADA RESIDÊNCIA EM SEUS LIMITES TERRITORIAIS, MAS DAQUELES QUE BUSQUEM ATENDIMENTO NAS UNIDADES POR ELE ADMINISTRADAS. INTERPRETAÇÃO QUE RESPEITA O ACESSO DOS CIDADÃOS NACIONAIS AO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE NÃO SE COMPATIBILIZA COM A FORMA FEDERATIVA DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO NEM RESPEITA A UNIVERSALIDADE DE ACESSO E A DESCENTRALIZAÇÃO, PRINCÍPIOS NORTEADORES DO SUS. TENDO HAVIDO OMISSÃO DE UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL NA PRESTAÇÃO DO ALIMENTO NEOCATE, É PARTE LEGÍTIMA O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO PAPA FIGURAR COMO AUTORIDADE COATORA DO MANDADO DE SEGURANÇA.

2. O LAUDO MÉDICO DE CONTEÚDO CLARO E CONCLUSIVO ACERCA DA SITUAÇÃO PATOLÓGICA E DAS MEDIDAS TERAPÊUTICAS NECESSÁRIAS AO RESTABELECIMENTO DA SAÚDE DA IMPETRANTE É PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTE. NÃO HAVENDO NOS AUTOS QUALQUER RAZÕES PARA DÚVIDA ACERCA DA IDONEIDADE E ISENÇÃO DA PROFISSIONAL QUE O FIRMOU, DISPENSA-SE DILAÇÃO PROBATÓRIA. A VIA MANDAMENTAL É ADEQUADA AO RECLAMO DO DIREITO.

3. O DIREITO DA IMPETRANTE AO ATENDIMENTO PÚBLICO DE SAÚDE, SENDO ESTA UMA PESSOA CUJOS RECURSOS FINANCEIROS NÃO LHE POSSIBILITEM ALCAR COM O TRATAMENTO, SURGE NO MOMENTO EM QUE SE LHE APRESENTA A ENFERMIDADE, E NÃO APÓS SUBMETTER-SE A PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS. OS ARGUMENTOS DA POLÍTICA PÚBLICA E DA NECESSÁRIA SUBMISSÃO A COMPLEXOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, COLOCADOS COMO OBSTÁCULO DE ACESSO DO CIDADÃO A SAÚDE, RETIRAM DA NORMA INSERTA NA SEGUNDA PARTE DO ART. 196 A CARACTERÍSTICA GARANTIDORA, O QUE NÃO SE MOSTRA COMPATÍVEL COM A SISTEMÁTICA CONSTITUCIONAL.

4. A EXISTÊNCIA DO PROGRAMA PARA CRIANÇAS, COM NECESSIDADES ALIMENTARES ESPECIAIS, JÁ IMPLEMENTADO E VIGENTE, DEMONSTRA QUE O MUNICÍPIO DO SALVADOR POSSUI NÃO APENAS RECURSOS FINANCEIROS COMO PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA PARA O FIM BUSCADO NA AÇÃO. O RECONHECIMENTO PELO PODER JUDICIÁRIO DO DIREITO AO RECEBIMENTO DA FÓRMULA NEOCATE POR PESSOA CARENTE E NECESSITADA NÃO VIOLA A SEPARAÇÃO DOS PODERES. TAMBÉM NÃO SOCORRE A AUTORIDADE MUNICIPAL O PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL.

5. OS ENTES FEDERATIVOS SÃO SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS PELO FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS E CONGÊNERES, ALÉM DE OUTRAS MEDIDAS TERAPÊUTICAS, NECESSÁRIOS AO TRATAMENTO ADEQUADO DE PESSOA ENFERMA QUE NÃO POSSUA CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE CUSTEÁ-LO. PROVIMENTO TOTAL." (Mandado de Segurança n.º 52.397-0/2008, Seção Cível de Direito Público, relatora a Desembargadora Daisy Lago Ribeiro, "D.P.J." de 11.3.2009 - negritos ausentes dos originais).

4.1.4. Assentado, pois, o direito da parte autora de receber gratuitamente os medicamentos necessários ao controle e

M. P.



1ª Vara da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Comarca de Vitória da Conquista
cura de suas patologias, bem como o dever do Poder Público de
fornecê-los e custeá-los.

Neste particular, sabidamente observando que os
medicamentos objeto da presente são de uso controlado, por óbvio,
o referido fornecimento deve estar respaldado por efetiva
necessidade, materializada por prescrição médica idônea, firmada
por profissional habilitado.

Por oportuno, destaco que não são oponíveis à espécie
alegações de inviabilidade do cumprimento de tais obrigações por
força de limitações orçamentárias ou de incidência da chamada
"reserva do possível". Isto, pois, tal como assentado pelas Cortes
Superiores, a reserva do possível não é argumento oponível para
legitimar o Estado de exonerar-se do cumprimento de suas
obrigações constitucionais, tudo em detrimento de valores
fundamentais como a dignidade da pessoa humana.

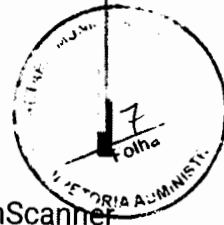
Neste sentido:

"ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. A
QUESTÃO DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DO CONTROLE E DA INTERVENÇÃO
DO PODER JUDICIÁRIO EM TEMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,
QUANDO CONFIGURADA HIPÓTESE DE ABUSIVIDADE GOVERNAMENTAL. DIMENSÃO
POLÍTICA DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL ATRIBUÍDA AO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL. INOPONIBILIDADE DO ARBITRÍO ESTATAL À EFETIVAÇÃO DOS
DIREITOS SOCIAIS, ECONÔMICOS E CULTURAIS. CARÁTER RELATIVO DA
LIBERDADE DE CONFORMAÇÃO DO LEGISLADOR. CONSIDERAÇÕES EM TORNO DA
CLÁUSULA DA 'RESERVA DO POSSÍVEL'. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO, EM
FAVOR DOS INDIVÍDUOS, DA INTEGRIDADE E DA INTANGIBILIDADE DO NÚCLEO
CONSUBSTANCIADOR DO 'MÍNIMO EXISTENCIAL'. VIABILIDADE INSTRUMENTAL
DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO NO PROCESSO DE CONCRETIZAÇÃO DAS
LIBERDADES POSITIVAS (DIREITOS CONSTITUCIONAIS DE SEGUNDA
GERAÇÃO)." (ADPF n.º 45-DF, Plenário, relator o Ministro Celso de
Mello, Informativo S.T.F. n.º 345/2004 - negritos ausentes dos
originais)

4.2. Por sua vez, tenho como presente o requisito da
existência de fundado receio de dano irreparável (art. 273, I, do
Código de Processo Civil), necessário à concessão da tutela de
urgência pretendida. É que, conforme constam dos relatórios
médicos e demais documentos acostados à petição inicial, a parte
autora necessita dos medicamentos indicados para o controle das
sérias enfermidades que enfrenta, de modo que a demora da
prestação jurisdicional poderá acarretar profundos prejuízos à sua
qualidade de vida.

5. Ante todo o exposto, satisfeitos os seus requisitos
legais, forte nos arts. 1º, I; 5º, caput; 196, caput, da
Constituição Federal, 273, I, do Código de Processo Civil e
disposições da Lei n.º 8.080/90, concedo parcialmente antecipação
dos efeitos da tutela para determinar que o réu, em até 72
(setenta e duas horas) contadas da intimação da presente, forneça,
observadas todas as cautelas e mediante prescrição médica idônea,
os medicamentos indicados ao tratamento e controle das
enfermidades que acometem a parte autora. Deve o réu, cumprir tudo

M. P.



1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Vitória da Conquista
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
o quanto determinado neste provimento jurisdicional, sob pena de multa diária de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), limitada ao teto de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo da configuração de crimes de desobediência e de prevaricação, a critério do Titular Constitucional da Ação Penal Pública, bem como de outras medidas coercitivas que se façam necessárias, nos termos do art. 461 e §§ do Código de Processo Civil.

Citem-se e intimem-se os réus com urgência para, querendo, responder à presente ação, observando-se as prerrogativas processuais de que são detentores, para tomarem conhecimento da presente e para darem imediato cumprimento à medida antecipatória ora deferida. Intime-se a autora.

P.I. 77

Vitória da Conquista, 26 de janeiro de 2010.

LEO ANDRÉ CERVEIRA
Juiz de Direito

Neuton Pereira da Rocha
Ass. Párcato 08/12
Mat. 07-13586-9

CONFERE COM ORIGINAL





Secretaria Municipal de Saúde
PREFEITURA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
www.pmv.com.br



Secretaria Municipal de Saúde
PREFEITURA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
www.pmv.com.br



RECEITUÁRIO: Prescrever com nome genérico em cumprimento a Lei nº 9.787 do Ministério da Saúde

RECEITUÁRIO: Prescrever com nome genérico em cumprimento a Lei nº 9.787 do Ministério da Saúde

PARA: *Landry Mary Pereira Viegas*

PARA: *Landry Mary Pereira Viegas*

CONFERE COM ORIGINAL	
Data:	<i>24/07/24</i>
Matrícula:	<i>CRF: 3340182</i>
Assinatura:	<i>[Signature]</i>

USO INALATÓRIO

RELATÓRIO MÉDICO

1) SERETIDE DILUI 50/250 mg _____ 06 CAIXAS

Aplicar 01 dose de 12 puffs 12 vezes (manhã e noite e após as refeições)

após o uso)

USO ORAL

1) PREDNISONA 5mg _____ 60 COMP (CONTÍNUO)

Tomar 01 comprimido pela manhã, por 06 meses

100cp

2) ESOMEPRAZOL MAGNÉSICO 40mg _____ 30 COMP (CONTÍNUO)

Tomar 01 comprimido de 12 em 12 horas, por 06 meses

182cp

USO TÓPICO (NASAL)

1) Budesonida Spray Nasal 50mcg _____ 60 FRASCO (CONTÍNUO)

Aplicar 01 puffs em cada narina 2 vezes ao dia, por 06 meses

2x ao dia

Voltando a nova consulta, queira trazer esta receita.

04/07/2024

Paciente com quadro de pneumonite, sorosélica recente,

mantendo uso das medicações abaixo:

- *Seretide diluído 50/250 mg*
- *Prednisona 5mg*
- *Esomeprazol magnésico 40mg*
- *Budesonida spray nasal*

CID: J84

DR. LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Médico
CRM: 17890
[Signature]

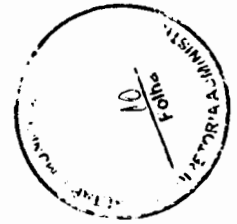
04/07/2024

Voltando a nova consulta, queira trazer esta receita.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL BAHA MANCA PÚBLICA NÃO PESSOAL NÃO PLASTICA	
	
Sandra Mary Pereira Veiga TITULAR	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
01.025.285-19 NOME SANDRA MARY PEREIRA VEIGA FILIAÇÃO VALDEMY MALTA VEIGA LAURITA PEREIRA VEIGA DATA DE NASCIMENTO 06-08-1959 C.CAS. EM VITÓRIA DA CONQUISTA BA DS 1º OFÍCIO LV B47 FL 78V RT 540 010.485.475-82 PASEP 17028593604 Assinatura: <i>Francilda M. de Oliveira</i>	DATA DE EXPEDIÇÃO 18-11-2015 DATA DE VALIDADE LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

[Handwritten signature]
 Neuton Pereira da Rocha
 Mat. 07-13500-9
 Agência de Contratação

CONFERE COM ORIGINAL
 Data: 24.1.07/24
 Matri. 07-3340/24
 Assinatura: *[Signature]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500-8
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 44535/2024

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Dispensa de Licitação, para Aquisição de Material e Insumos para Cumprimento de Liminar Judicial.

2. DO OBJETO

Aquisição de **MEDICAMENTO** para atender a demanda do paciente **SANDRA MARY PEREIRA VEIGA**, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, por meio da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Salmeterol 50 mcg/Propionato de fluticasona 250 mcg (Seretide Diskus) com 60 doses	Caixas	06 caixas
02	Esomeprazol magnésio 40mg comprimido	Comprimidos	364 comprimidos

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação em questão se faz imprescindível, em razão da Liminar Judicial, proferida em favor do paciente, Sra. **SANDRA MARY PEREIRA VEIGA**, **Decisão Judicial nº 0000903-28.2010.805.0274**, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde- DVS, junto a Coordenação de Assistência Farmacêutica, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº 44535/2024.

Tendo em vista que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processo judicial, torna-se necessária a compra para atendimento dos itens reivindicados em decisão atribuída à Assistência Farmacêutica Municipal.

Conforme previsto em lei para compras públicas, os medicamentos requeridos pelo paciente segue em processo licitatório sob protocolo 52909/2023.

Em tempo, é oportuno apontar que os medicamentos **Salmeterol 50 mcg/Propionato de fluticasona 250 mcg (Seretide Diskus)** e **Esomeprazol magnésio** não são fornecidos pela **Assistência Farmacêutica municipal**, a qual é responsável pela aquisição dos medicamentos do Elenco Básico da Assistência Farmacêutica.

A dotação orçamentária para aquisição do material será da Atenção Primária a Saúde.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- Prazo para entrega:** 72 hs, para o Município cumprir a ordem judicial.
- Local de entrega:** Avenida Presidente Dutra, nº 2.288, Bairro Brasil, CEP 45022-960, Vitória da Conquista, Bahia. O horário para entrega deve ser de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 16:00h. (Almoxarifado Central da Saúde)
- Forma de entrega:** Integral
- Prazo para substituição do objeto ou correção dos serviços nos casos de avarias ou defeitos:** 48 horas.

Fernanda Oliveira Marinho
Secretária Municipal de Saúde
Matricula 307285

Hayka Lima Gonçalves
Gestora Administrativa-DA-SMS
Matricula: 1425

Larissa Figueiredo M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matricula 305966

Renata Nogueira
Coord. de Assistência Farmacêutica
Matricula 225174

Cosme Leonardo Goulart
Diretor Administrativo - SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500-9
Agente de Contratação

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- a. A proposta mais vantajosa ao Erário Municipal será selecionada a partir da aplicação do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

6. DA EMPRESA VENCEDORA

- a. A empresa vencedora para esta contratação, obtido através de pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços, com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto segue em anexo ao processo.
- b. O preço médio da presente contratação foi obtido a partir da coleta de Propostas de Preços junto às empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretenso contratado, conforme constante da tabela em anexo.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- a. Competirá ao CONTRATANTE proceder à fiscalização de toda execução do Contrato (*quando houver*), verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- b. Será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;
- c. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- d. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do objeto contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

a. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ORA CONTRATANTE.

- i. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
- ii. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.
- iii. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- iv. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- v. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.
- vi. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

b. DA CONTRATADA

- i. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste contrato.
- ii. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

Fernanda Oliveira M.
Secretaria Municipal de Saúde
Matriculada 307285

Hayka Lima Gonçalves
Gerente Administrativa-DA-SMS
Matriculada: 1425

Laísza Ribeiro C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matriculada 305966

Renata Prata Nogueira
Coord. de Assistência Farmacêutica
Matriculada: 290074

Cosme Leonardo Gouveia
Diretor Administrativo - SMS
Mat. 640

12
Folha



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

Página 11 de 12

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500-9
Agente de Contratação

- iii. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato.
- iv. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE.
- v. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado.
- vi. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a PMVC, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- vii. Indenizar terceiros e/ou a PMVC por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- viii. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a PMVC o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- ix. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.
- x. Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- xi. Cumprir o disposto no art. 68. VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- a. O instrumento contratual será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

10. DO PAGAMENTO

- a. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- d. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- e. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o

Fernanda Oliveira M.
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula 307285

Hayka Lima Gonçalves
Gestora Administrativa - SMS
Matrícula: 1425

Larissa Pimentel C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matrícula 305966

Renata Prata Nogueira
Coord. de Assistência Farmacêutica
Matrícula: 30597

Gasme Leonardo Gouveia
Diretor Administrativo - SMS
Mat. 640

13
Folha



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

Página 12 de 12
Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13509-9
Agente de Contratação

efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = [(6/100)]/365$$

I = (TX)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme pré-empenho anexo ao processo.

Projeto/atividade: 2.202

Elemento despesa: 33909100

Fonte de recurso: 500

- b. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de fonte de recursos consignados no orçamento programado para o exercício de 2024

Renata Prado S. Nogueira
Coord. de Assistência Farmacêutica

Renata Prado S. Nogueira
Coord. Assistência Farmacêutica

Hayka Lima Gonçalves
Gerente Administrativa-DA-SMS
Matrícula: 1425

Hayka Lima Gonçalves
Gerente Adm. Núcleo de Compras

Larissa Pimentel C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matrícula: 000966

Larissa Pimentel C. Menezes Silva
Diretora de Vigilância em Saúde

Cosme Leonardo Gonçalves
Diretor Administrativo
Leonardo A. Gonçalves
Diretor Administrativo

Fernanda Oliveira Maron
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula: 000965
Secretária de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COTAÇÃO - Nº 75/2024 DATA: 31/07/2024

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	MEDICAMENTOS	Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURÍDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE/FAX (77) 3429-7410/7412		
SOLICITAMOS DE V.S.A. NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E/OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
02	364	COMPR	ESOMEPRAZOL 40MG	GANBAXY	1,76	640,64
03	06	CAIXAS	SALMETEROL 50MCG/PROPIONATO DE FLUTICASONA 250MCG (SERETIDE DISKUS) COM 60 DOSES	GSK	119,50	717,00
TOTAL						1357,64

OBS: PACIENTE: SANDRA MARY PEREIRA VEIGA

OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

DROGARIA MADUREIRA
CNPJ: 39.145.807/0001-17

ASS: _____

Data: 01/08/2024

Neuton Pereira da Rocha
Gerência de Compras - Saúde
Matrícula - 1402
CONFERE COM ORIGINAL
06/09/24



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COTAÇÃO – Nº 75/2024 DATA: 31/07/2024

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	MEDICAMENTOS	Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412		
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
02	364	COMPR	ESOMEPRAZOL 40MG		3,07	1117,48
03	06	CAIXAS	SALMETEROL 50MCG/PROPIONATO DE FLUTICASONA 250MCG (SERETIDE DISKUS) COM 60 DOSES		126,00	756,00
				TOTAL		1873,48

OBS: PACIENTE: SANDRA MARY PEREIRA VEIGA

OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

07.429.633/0001-69

CAMILA COBIRA ANDRADE-ME

Rua Cassiano Sávio, 23 - J. 11 - B. São Vicente

CEP: 45000 - 315

Vitória da Conquista - Bahia

ASS: _____

Data: 31/07/2024

Klayton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMI3
Matricula - 1402
COMPRE COM ORIGINAL
06/09/24





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COTAÇÃO – Nº 75/2024 DATA: 31/07/2024

EMAIL:
COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR

MEDICAMENTOS

Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA
COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO
JURIDICA.

CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412

SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS
ESPECIFICADOS ABAIXO:

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
02	364	COMPR	ESOMEPRAZOL 40MG		3,10	1.128,40
03	06	CAIXAS	SALMETEROL 50MCG/PROPIONATO DE FLUTICASONA 250MCG (SERETIDE DISKUS) COM 60 DOSES		126,00	756,00
				TOTAL		1.884,40

OBS: PACIENTE: SANDRA MARY PEREIRA VEIGA

OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

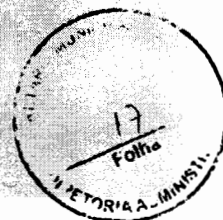
08.222.715/0001-09
MATHEUS GUILHERME DE MELO CELIN
AVENIDA PARA, 483-LOJA 04
IBIRAPUERA - CEP: 45.038-170
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

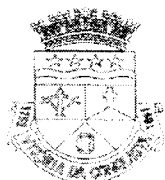
ASS:

Data: 01/08/2024

CONFERE COM ORIGINAL
06/09/24

Keyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SCS
Matrícula - 1402





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COTAÇÃO – Nº 75/2024 DATA: 31/07/2024

EMAIL: COTACOFSSMS@YAHOO.COM.BR	MEDICAMENTOS	OBS: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURÍDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412		
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E/OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
02	364	COMPR	ESOMEPRAZOL 40MG		350	127400
03	06	CAIXAS	SALMETEROL 50MCG/PROPIONATO DE FLUTICASONA 250MCG (SERETIDE DISKUS) COM 60 DOSES		19000	114000
				TOTAL		241400

OBS: PACIENTE: SANDRA MARY PEREIRA VEIGA

OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

15.290.766/0001-25

DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA-ME
AV. FREI BENJAMIM, 405, BAIRRO PATAGÔNIA
CEP. 45065-000

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

ASS: _____

Data: 31/07/24

06/09/24
RECEBERE COM ORIGINAL

COTAÇÕES 075 E 076 DE 2024

De: Secretaria de Saúde Vitória Conquista (cotacoessms@yahoo.com.br)

Para: matheusfarmacia@hotmail.com; matheusfarmacia1@hotmail.com; drogariabrasilpt@hotmail.com; medisil@medisil.com.br; admartmagistralvca@gmail.com; cotacao.vittaflora@gmail.com; produmed@gmail.com; david.madureira.s123@hotmail.com; bigfarmalauro@gmail.com; gerencia@medinove.com.br; mara.cristina@drogafonte.com.br; vendas@sallusmedical.com.br; lamartine@gilfarmadistribuidora.com.br; promefarma@promefarma.com.br; singularpharmavca@gmail.com; adilson@crisfarma.com.br; cirurgicamenezes@yahoo.com.br; medlifeba@gmail.com.br; matriz@maceladourada.com.br; farmaceutica1@solumeddistribuidora.com.br

Data: quarta-feira, 31 de julho de 2024 às 15:41 BRT

Boa tarde!!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE CLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

Atenciosamente,
Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
(77) 3429-7412 / 7410



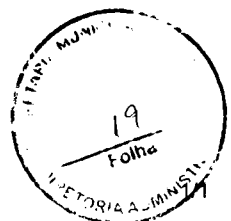
COTAÇÃO 075-2024 - SANDRA MARY PEREIRA VEIGA (MED).doc
192.5kB



COTAÇÃO 076-2024 - JESSIKA KAREN, EDUARDO LOPES, SALOMÃO ARTHUR E ANTÔNIO MARCOS (MED).doc
195kB

[Handwritten signature]
Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
(77) 3429-7412 / 7410

CONFERE COM ORIGINAL
06/09/24



Localizar mensagens, documentos, fotos ou pessoas

Avançado ▾

Cotações

COTAÇÕES 75 E 76

Escrever

← Voltar

↶ ↷

📁

📁

📁

📁

...

COT 75.jpg

COTAÇÕES 75 E 76

Yahoo/Entrada ☆



* Drogaria Brasil Farmácia

De: drogariabrasilpt@hotmail.com

Para: ERIKA COTAÇÕES



sex., 2 de ago. às 11:52 ☆

Bom dia seguem cotações em anexo.

Atenciosamente,

DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA-ME

Av. Frei Benjamin 405, Patagônia

CEP 45.065-000 Vit. da Conquista- BA

77- 3202-5646 77-98868-8824

📎 Baixar todos os anexos como um arquivo zip

COT 75.jpg
376 kBCOT 76.jpg
394kB

↶ ↷ ...

Responder, Responder a todos ou Encaminhar

Enviar

PREFEITURA M
S.P. (R)
DIR

COTAÇÃO - Nº

EMAIL:
COTACOESSMS@YAHOO.COM.BRCONTATO: LEONARDO - FONE FAX (77) 3429-76
SOLICITAMOS DE V.S. NOS FORNECER PREÇOS
ESPECÍFICOS

ITEM	QTD	APR	ESPECÍFICO
02	364	COMPR	ESOMI
03	06	CAIXAS	SA SOMOG/ PLASTIC (SERIETID)

OBS: PACIENTE: SANDRA MARY PERE

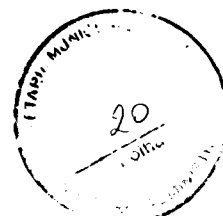
OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER COMPROVADA EMITIDA POR ESTA SUPLENTE
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA

CARIMBO C

15.
ORD.
M. 18Ass: _____
Data: 21/08

Handwritten signature
 Valéria Araújo da Silva
 Controladora do tempo - 113
 Patagônia - 1000
CONFERE COM ORIGINAL
06/09/24



Localizar mensagens, documentos, fotos ou pessoas Avançado ▾

cotações

Cotações drogaria M.

Escrever

← Voltar



cotações 01-08.docx

Entrada

4

Não lidos

Favoritos

Rascunhos

Enviados

Arquivo

Spam

Lixeira

^ Menos

Visualizações Ocultar

Fotos

Documentos

Inscrições

Pastas Ocultar

+ Nova pasta

BSB HOSPITALAR

CENTERMED

COMPRESS 6

CONQUISTA DISTRIB...

DDOCUMENTOS 1

DIETMED - RF PROD...

DIVERSOS

FARMÁCIAS DO BRA...

FERRAZ MARTINELLI

FIORA

HOSPITAL DE OLHOS...

IBR

JOHNSON E JOHNS...

MATHEUS GUILHERME

PRODUMED

RI COMERCIO

US FARMA

VIX Comércio de Pro...

Cotações drogaria Madureira

Yahoo/Entrada ☆



david madureira silva

De:

david.madureira.s123@hotmail.com

Para:

Secretaria de Saúde Vitoria
Conquista

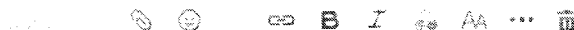
qui., 1 de ago. às 16:20 ☆

Boa tarde, Kleyton, segue anexo cotações.

▲ Este e-mail foi movido da pasta Spam. Os anexos podem conter conteúdo prejudicial.

cotações 01-08.docx
1 MB

Responder, Responder a todos ou Encaminhar



[Handwritten signature]

Neuton Pereira da Rocha
Secretaria de Saúde Vitoria
Conquista - RJ

CONFERE COM ORIGINAL

06/09/24

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA
DE SAÚDE

COTAÇÃO - Nº 01

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR			
CONTATO: LEONARDO FONSECA (71) 3429-241			
SOLICITAMOS DE V.S.A. NOS FORNECER PREÇOS E PRAZOS			
ITEM	QTD	APL.	ESPEC. PREÇO
02	364	CUMPR	ESOMED
03	06	CAIXAS	SA SANCOS FLUTIO SRETEIO

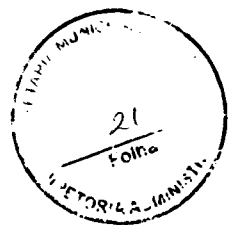
OBS: PACIENTE: SANDRA MARY PEREIRA

OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER COMPROVADA POR RECEIÇÃO DEBIDA
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM LATA
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 05 DIAS
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA

CARIMBO

DR. CARLOS

ASS: _____
Data: 06/09/24



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS

MAPA COMPARATIVO

Cotação nº 75/2024

PACIENTES:	SANDRA MARY PEREIRA VEIGA
------------	---------------------------

				Empresa: DROGARIA MADUREIRA		Empresa: CAMILA OBIRA ANDRADE ME		Empresa: MATHEUS GUILHERME DE MELO CELIN		Empresa: DROGARIA POPULAR BRASIL	
2	364	COMP	ESOMEPRAZOL 40MG	R\$ 1,76	R\$ 640,64	R\$ 3,07	R\$ 1.117,48	R\$ 3,10	R\$ 1.128,40	R\$ 3,50	R\$ 1.274,00
3	6	CAIXAS	SALMETEROL 50MCG/PROPIONATO DE FLUTICASONA 250MCG (SERETIDE DISKUS) COM 60 DOSES	R\$ 119,50	R\$ 717,00	R\$ 126,00	R\$ 756,00	R\$ 126,00	R\$ 756,00	R\$ 190,00	R\$ 1.140,00
				R\$ 1.357,64		R\$ 1.873,48		R\$ 1.884,40		R\$ 2.414,00	

RESUMO - Empresa vencedora

Empresa: DROGARIA MADUREIRA	R\$ 1.357,64
-----------------------------	--------------

OBSERVAÇÕES / JUSTIFICATIVA: Informo que a empresa vencedora foi escolhida pelo menor valor global.

Informo, para os devidos fins, que foram encaminhados solicitações de orçamentos para as empresas descritas acima para participar do processo de cotação, por meio de liminar judicial para atender ao paciente descrito acima.

Para constar, lavrei a justificativa, por expressar a verdade dos fatos.

Vitória da Conquista,

27/08/2024

Hayka Lima Gonçalves Sousa Santos
Gerente Adm. Núcleo Administrativo

Kleyton Aguedo R. dos Santos
Atendente de Liminares





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13506-9
Agente de Contratação

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Vitória da Conquista (BA), 27 de Agosto de 2024.

GEP. N.º 44535/2024 – Núcleo de Compras-/SMS

Da: Diretoria Administrativa
Para: Secretário Municipal de Saúde
Fernanda Oliveira Maron

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade de atendimento ao paciente descrito abaixo em cumprimento a liminar judicial, informamos a V.Sa que recebemos solicitação da **Coordenação de Assistência Farmacêutica** para aquisição de **Medicamento**.

Nome dos pacientes:

Processos Judiciais

SANDRA MARY PEREIRA VEIGA	0000903-28.2010.805.0274
---------------------------	--------------------------

Após realização das cotações necessárias para obtenção junto à empresa vencedora, solicitamos autorização para contratação de aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n.º 075/2024 em anexo:

EMPRESA: DAVID MADUREIRA SILVA. CNPJ: 39.145.603/0001-17.

Valor: R\$ 1357,64

Seguem em anexo: Cotações, Receitas, e Liminar Judicial.

Dotação: 2202

Elemento: 33909100

Fonte de Recurso: 500

A disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Hayka Lima Gonçalves Sousa Santos
Gerente Adm. Núcleo de Compras

Leonardo A. de Gouveia
Diretor Administrativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13504-9
Agente de Contratação

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Vitória da Conquista (BA), 27 de Agosto de 2024.

Do: Gabinete do Secretário
Para: Diretoria Administrativa / SMS
Att: *Leonardo A. de Gouveia*

Prezado Senhor,

Em atenção a **GEP. N.º 44535/2024** autorizo confecção de Ata de dispensa de licitação para contratação da empresa: **EMPRESA: DAVID MADUREIRA SILVA. CNPJ: 39.145.603/0001-17**, para aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n.º **075/2024** em anexo,

Nome dos pacientes:

Processos Judiciais:

SANDRA MARY PEREIRA VEIGA

0000903-28.2010.805.0274

De acordo com a viabilidade jurídica, encaminhar a Comissão Especial de Licitação para confecção de ata de dispensa e demais procedimentos.

Na oportunidade, informamos que os produtos deverão ser entregues com a máxima urgência, pois a liminar referida estipula um prazo de até 72hs para o Município cumprir a ordem judicial.

P/44
Fernanda Oliveira Maron
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula 307205
Secretaria Municipal de Saúde.





MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
BAHIA
34.308.797/0001-00
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000019/2024 - LIBERADA

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13508-9
Agente de Contratação

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2024

Ficha : 2202911500

Data : 02/01/2024

Data Ref.: 02/01/2024

Valor : 1.200.000,00

Órgão : 2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
Unidade Orçamentária : 2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função : 10 - Saúde
Subfunção : 843 - Serviço da Dívida Interna
Programa : 0701 - GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade : 2.202 - SENTENÇAS JUDICIAIS
Elemento Despesa : 33909100000 - Sentenças Judiciais
Subelemento Despesa :
Fonte de Recurso : 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : LIMINARES JUDICIAIS

Saldo Anterior Ficha	1.200.000,00	Valor Pré Empenho	1.200.000,00	Saldo Disponível	0,00
----------------------	--------------	-------------------	--------------	------------------	------

(um milhão duzentos mil reais)

Nº Requisição :

Nº Processo :

Modalidade : Não Aplicável

Objeto :

LANÇAMENTO

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	5229101000000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	1.200.000,00	6221202000000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	1.200.000,00
O 1	6221100000000 - CREDITO DISPONÍVEL	1.200.000,00	6229101000000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.200.000,00

Local/Data/Assinaturas

VITÓRIA DA CONQUISTA, 02 de janeiro de 2024

CONFERE COM ORIGINAL
06/09/24

Edinael dos Santos Pardim
Diretor Financeiro
Matrícula: 245590



		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.145.603/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/2020
NOME EMPRESARIAL DAVID MADUREIRA SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DROGARIA MADUREIRA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO PC JOAQUIM CORREIA	NÚMERO 10 A	COMPLEMENTO *****
CEP 45.000-600	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DAVID.MADUREIRA.S123@HOTMAIL.COM		TELEFONE (77) 9147-7904
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/07/2024 às 16:44:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 39.145.603/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/09/2020
NOME EMPRESARIAL DAVID MADUREIRA SILVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DROGARIA MADUREIRA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO PC JOAQUIM CORREIA	NUMERO 10 A	COMPLEMENTO *****	
CEP 45.000-600	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO DAVID.MADUREIRA.S123@HOTMAIL.COM		TELEFONE (77) 9147-7904	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/07/2024 às 10:12:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

DAVID MADUREIRA SILVA 06638702599

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-135809
Agente de Contratação

DAVID MADUREIRA SILVA, nacionalidade Brasileira, nascido em 30/12/1994, casado em comunhão parcial de bens, Empresário, CPF nº 066.387.025-99, Carteira Nacional de Habilitação nº 06158546370, órgão expedidor DENATRAN - SP, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Frei Egidio, 02, Apt. 202, Centro, Vitória da Conquista, BA, CEP 45.000-590, BRASIL titular da empresa **DAVID MADUREIRA SILVA 06638702599**, registrada Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29809948944, com sede Praça Joaquim Correia, 10 A, Centro, Vitória da Conquista, BA, CEP 45.000-600, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 39.145.603/0001-17, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Alterar o nome empresarial, que passa a ser **DAVID MADUREIRA SILVA**.

Cláusula Segunda – O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), sendo que a diferença encontra-se integralizada da seguinte forma: R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira – O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.
COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL.

ATIVIDADES ECONÔMICAS

4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.

4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

Cláusula Quarta – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Vitória da Conquista - Bahia, 7 de Outubro de 2020.

David Madureira Silva
DAVID MADUREIRA SILVA



Certifico o Registro sob o nº 98005548 em 08/10/2020
Protocolo 203272870 de 07/10/2020

Nome da empresa DAVID MADUREIRA SILVA NIRE 29809948944

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 280878601440510

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

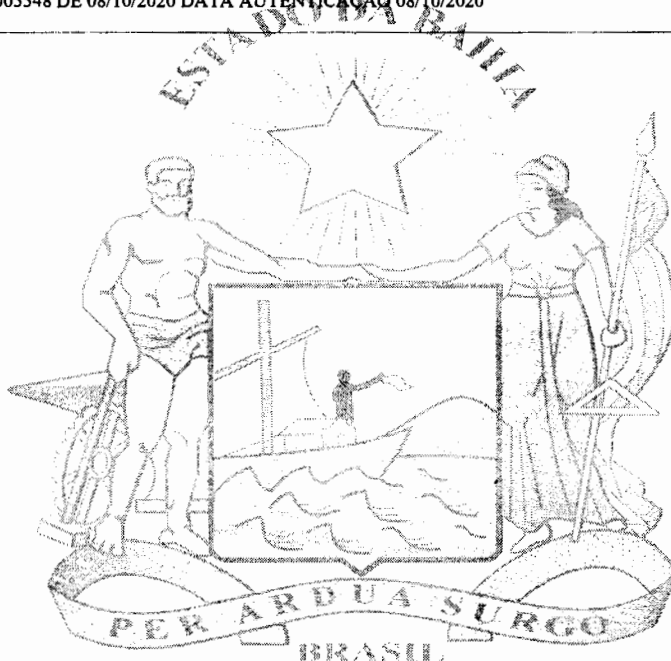


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	DAVID MADUREIRA SILVA
PROTOCOLO	203272870 - 07/10/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 29809948944
CNPJ 39.145.603/0001-17
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98005548 DE 08/10/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 08/10/2020



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/10/2020

Certifico o Registro sob o nº 98005548 em 08/10/2020

Protocolo 203272870 de 07/10/2020

Nome da empresa DAVID MADUREIRA SILVA NIRE 29809948944

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 280878601440510

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME

DAVID MADUREIRA SILVA

1ª HABILITAÇÃO

26/08/2014

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

30/12/1994, RIO DO PIRES, BA

4a DATA EMISSÃO

26/04/2024

4b VALIDADE

24/04/2034

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF

58447309 CRF SP

4d CPF

066.387.025-99

5 Nº REGISTRO

06158546370

9 CAT HAB

AB

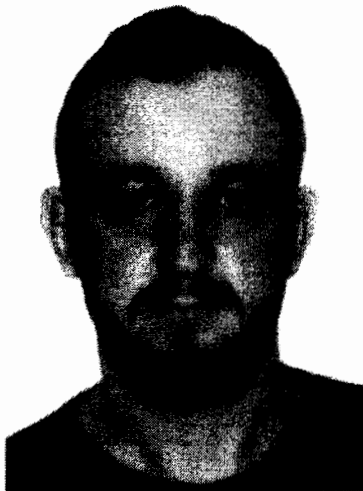
NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

ALBERTO MADUREIRA E SILVA

SUELI MADUREIRA E SILVA



David Madureira Silva

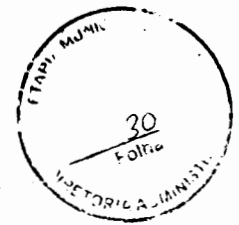
7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2807131847

CONFERE COM ORIGINAL

06/09/24



Declaração Original

Exercício 2024

Ano-Calendário 2023

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2023 a 31/12/2023

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 39.145.603/0001-17
Nome empresarial: DAVID MADUREIRA SILVA
Data de abertura no CNPJ: 28/09/2020
Regime de Apuração: competência
Optante pelo Simples Nacional: Sim

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R\$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	1
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	1
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 066.387.025-99

Nome: DAVID MADUREIRA SILVA

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	100,00%

Número da Declaração: 391456032023001
Autenticação: 39272.14817.56396.03770

Número do Recibo: 02.07.24081.0396036-7
Página 1



último dia do período abrangido pela declaração

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio
pela ME/EPP

R\$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital
social da empresa (%)

0,00%

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 39.145.603/0001-17 UF: BA

Estoque inicial do período abrangido pela declaração	R\$ 99.090,00
Estoque final do período abrangido pela declaração	R\$ 102.090,00
Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração	R\$ 15.000,00
Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração	R\$ 12.050,00
Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 321.922,24
Aquisições no mercado interno	R\$ 321.922,24
Importações	R\$ 0,00
Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 969,15
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 46,29
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R\$ 324.341,69
Total de despesas no período abrangido pela declaração	R\$ 27.907,00

Total de entradas interestaduais por UF

Número da Declaração: 391456032023001
Autenticação: 39272.14817.56396.03770

Número do Recibo: 02.07.24081.0396036-7
Página 2



UF

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
----	-------

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
----	-----------	-------

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
--------------------------------	---------------------------------------	-------

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete:

UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)
--------------	--	--------------------------

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: 21/03/2024 18:25:45

Número do Recibo: 02.07.24081.0396036-7

Autenticação: 39272.14817.56396.03770

Número da Declaração: 391456032023001
Autenticação: 39272.14817.56396.03770

Número do Recibo: 02.07.24081.0396036-7
Página 3



Exercício: 2024

Ano Calendário: 2023

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2023 a 31/12/2023

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial DAVID MADUREIRA SILVA	CNPJ da Matriz 39.145.603/0001-17
Data da Abertura no CNPJ 28/09/2020	Optante pelo Simples Nacional Sim
Regime de Apuração Competência	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração Nenhuma	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração 21/03/2024 18:25:45
Número do Recibo 02.07.24081.0396036-7
Autenticação 39272.14817.56396.03770



Declaração Original

Período de Apuração: 01/05/2024 a 31/05/2024

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 39.145.603/0001-17
Nome empresarial: DAVID MADUREIRA SILVA
Data de abertura no CNPJ: 28/09/2020
Optante pelo Simples Nacional: Sim
Regime de Apuração: Competência
Nº da Declaração: 39145603202405001

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

Nenhuma

2. Apuração do Simples Nacional**2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	42.868,22	0,00	42.868,22
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	513.046,13	0,00	513.046,13
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	221.946,32	0,00	221.946,32
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	480.559,42	0,00	480.559,42
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2023	34.416,48	02/2023	30.799,20	03/2023	42.107,44	04/2023	39.268,27
05/2023	41.547,41	06/2023	39.987,38	07/2023	47.858,70	08/2023	50.111,03
09/2023	39.089,63	10/2023	43.562,60	11/2023	34.420,37	12/2023	37.390,91
01/2024	40.029,07	02/2024	43.533,91	03/2024	46.619,08	04/2024	48.896,04
2.2.2) Mercado Externo							
01/2023	0,00	02/2023	0,00	03/2023	0,00	04/2023	0,00
05/2023	0,00	06/2023	0,00	07/2023	0,00	08/2023	0,00
09/2023	0,00	10/2023	0,00	11/2023	0,00	12/2023	0,00
01/2024	0,00	02/2024	0,00	03/2024	0,00	04/2024	0,00

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

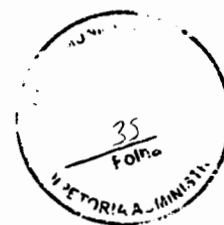
Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

Número da Declaração: 39145603202405001
Autenticação: 39140.14549.56324.03412

Número do Recibo: 01.07.24170.0174572-2
Página 1



2.6) Resumo da Declaração

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Total do Débito Declarado (R\$)
42.868,22	1.973,82

2.7) Informações da Declaração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 39.145.603/0001-17	
Município: VITORIA DA CONQUISTA	UF: BA
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$): Revenda de mercadorias, exceto para o exterior - Sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção) Receita Bruta Informada: R\$ 1.569,59								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
5,87	3,73	13,59	2,95	44,82	35,75	0,00	0,00	106,71
Parcela 1: R\$ 1.569,59								

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$): Revenda de mercadorias, exceto para o exterior - Com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção) Receita Bruta Informada: R\$ 41.298,63								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
154,42	98,27	357,70	77,49	1.179,23	0,00	0,00	0,00	1.867,11
Parcela 1: R\$ 41.298,63								
Substituição tributária de: ICMS.								

Totais do Estabelecimento Valor Informado: 42.868,22								
Total do Débito Declarado (exigível + suspenso)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
160,29	102,00	371,29	80,44	1.224,05	35,75	0,00	0,00	1.973,82
Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
160,29	102,00	371,29	80,44	1.224,05	35,75	0,00	0,00	1.973,82

2.8) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
160,29	102,00	371,29	80,44	1.224,05	35,75	0,00	0,00	1.973,82
Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								

Número da Declaração: 39145603202405001
Autenticação: 39140.14549.56324.03412

Número do Recibo: 01.07.24170.0174572-2
Página 2



IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
160,29	102,00	371,29	80,44	1.224,05	35,75	0,00	0,00	1.973,82

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 18/06/2024 11:18:47

Número do Recibo: 01.07.24170.0174572-2

Autenticação: 39140.14549.56324.03412

Número da Declaração: 39145603202405001
Autenticação: 39140.14549.56324.03412

Número do Recibo: 01.07.24170.0174572-2
Página 3



Gerado em 18/06/2024 11:26:49

Apurado em 18/06/2024 11:18:39

Apuração Original

PGDAS-D 2018 Versão 2.2.21

1) Informações do Contribuinte

CNPJ Básico: 39.145.603	Nome Empresarial: DAVID MADUREIRA SILVA
Data de Abertura: 28/09/2020	Regime de Apuração: Competência
	Optante pelo Simples Nacional: Sim

2) Informações da Apuração 39145603202405001

Período de Apuração (PA): 05/2024

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	42.868,22	0,00	42.868,22
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	513.046,13	0,00	513.046,13
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	221.946,32	0,00	221.946,32
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	480.559,42	0,00	480.559,42
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2023	34.416,48	02/2023	30.799,20	03/2023	42.107,44	04/2023	39.268,27
05/2023	41.547,41	06/2023	39.987,38	07/2023	47.858,70	08/2023	50.111,03
09/2023	39.089,63	10/2023	43.562,60	11/2023	34.420,37	12/2023	37.390,91
01/2024	40.029,07	02/2024	43.533,91	03/2024	46.619,08	04/2024	48.896,04
2.2.2) Mercado Externo							
01/2023	0,00	02/2023	0,00	03/2023	0,00	04/2023	0,00
05/2023	0,00	06/2023	0,00	07/2023	0,00	08/2023	0,00
09/2023	0,00	10/2023	0,00	11/2023	0,00	12/2023	0,00
01/2024	0,00	02/2024	0,00	03/2024	0,00	04/2024	0,00

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

3) Informações dos Estabelecimentos - valores referentes às Receitas Informadas

CNPJ Estabelecimento: 39.145.603/0001-17	
Município: VITORIA DA CONQUISTA	UF: BA
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não



Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$):								
Revenda de mercadorias, exceto para o exterior - Sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção)								
Receita Bruta Informada: R\$ 1.569,59								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
5,87	3,73	13,59	2,95	44,82	35,75	0,00	0,00	106,71
Parcela 1: R\$ 1.569,59								

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$):								
Revenda de mercadorias, exceto para o exterior - Com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção)								
Receita Bruta Informada: R\$ 41.298,63								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
154,42	98,27	357,70	77,49	1.179,23	0,00	0,00	0,00	1.867,11
Parcela 1: R\$ 41.298,63								
Substituição tributária de: ICMS.								

Informações por Estabelecimento								
Valor Informado: 42.868,22								
Total do Débito Declarado (exigível + suspenso)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
160,29	102,00	371,29	80,44	1.224,05	35,75	0,00	0,00	1.973,82
Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
160,29	102,00	371,29	80,44	1.224,05	35,75	0,00	0,00	1.973,82

4) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
160,29	102,00	371,29	80,44	1.224,05	35,75	0,00	0,00	1.973,82
Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
160,29	102,00	371,29	80,44	1.224,05	35,75	0,00	0,00	1.973,82

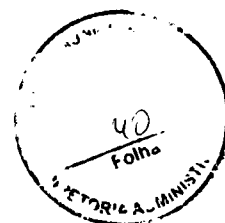


5) Este item não se aplica à primeira apuração do PA:

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500-0
Agente de Contratos

6) Informações sobre DAS Gerado na apuração: 39145603202405001

Número: 07202417023168290			Data de Vencimento: 20/06/2024		Data limite para acolhimento: 20/06/2024		
IRPJ	160,29	CSLL	102,00	COFINS	371,29	PIS/PASEP	80,44
INSS/CPP	1.224,05	ICMS	35,75	IPI	0,00	ISS	0,00
Principal	1.973,82	Multa	0,00	Juros	0,00	Total	1.973,82
6.1) Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado							
Tributo		Valor		Ente Federativo de Destino			
IRPJ		160,29		União			
CSLL		102,00		União			
COFINS		371,29		União			
PIS		80,44		União			
INSS/CPP		1.224,05		União			
ICMS		35,75		BA			
6.2) Informações da Arrecadação do DAS gerado nesta apuração							
Não foi reconhecido pagamento até a presente data							



RECIBO DE ENTREGA DA APURAÇÃO NO PGDAS-D

Declaração Original

1. Informações do Contribuinte

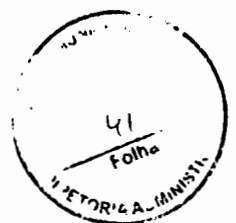
Nome Empresarial DAVID MADUREIRA SILVA	CNPJ da Matriz 39.145.603/0001-17
Data da Abertura no CNPJ 28/09/2020	Optante pelo Simples Nacional Sim
CNPJ das filiais presentes nesta declaração Nenhuma.	

2. Resumo da Apuração**2.1 Apuração no Simples Nacional**

Período de Apuração	Número da Apuração	Receita Bruta Auferida	Total do Débito Declarado	Total do Débito com Exigibilidade Suspensa	Total do Débito Exigível
05/2024	39145603202405001	R\$ 42.868,22	R\$ 1.973,82	R\$ 0,00	R\$ 1.973,82

3. Informações da Recepção da Apuração no PGDAS-D

Data e Horário da Transmissão (Data e Horário de Brasília) 18/06/2024 11:18:47
CPF do Responsável 066.387.025-99
IP do Usuário 167.249.190.69
Número do Recibo 01.07.24170.0174572-2
Autenticação 39140.14549.56324.03412



ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

DAVID MADUREIRA SILVA 06638702599

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-135009
Agente de Contratação

DAVID MADUREIRA SILVA, nacionalidade Brasileira, nascido em 30/12/1994, casado em comunhão parcial de bens, Empresário, CPF nº 066.387.025-99, Carteira Nacional de Habilitação nº 06158546370, órgão expedidor DENATRAN - SP, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Frei Egidio, 02, Apt. 202, Centro, Vitória da Conquista, BA, CEP 45.000-590, BRASIL titular da empresa **DAVID MADUREIRA SILVA 06638702599**, registrada Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29809948944, com sede Praça Joaquim Correia, 10 A, Centro, Vitória da Conquista, BA, CEP 45.000-600, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 39.145.603/0001-17, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Alterar o nome empresarial, que passa a ser **DAVID MADUREIRA SILVA**.

Cláusula Segunda – O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), sendo que a diferença encontra-se integralizada da seguinte forma: R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira – O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.

COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL.

ATIVIDADES ECONÔMICAS

4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.

4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

Cláusula Quarta – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Vitória da Conquista - Bahia, 7 de Outubro de 2020.

David Madureira Silva
DAVID MADUREIRA SILVA



Certifico o Registro sob o nº 98005548 em 08/10/2020

Protocolo 203272870 de 07/10/2020

Nome da empresa DAVID MADUREIRA SILVA NIRE 29809948944

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 280878601440510

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

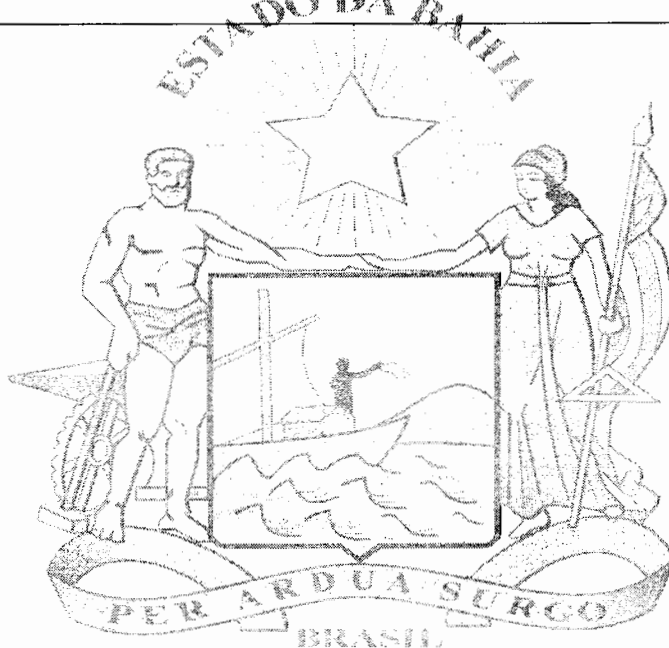


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	DAVID MADUREIRA SILVA
PROTOCOLO	203272870 - 07/10/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 29809948944
CNPJ 39.145.603/0001-17
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98005548 DE 08/10/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 08/10/2020



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98005548 em 08/10/2020

Protocolo 203272870 de 07/10/2020

Nome da empresa DAVID MADUREIRA SILVA NIRE 29809948944

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 280878601440510

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

09/10/2020



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº 7961 / 2024

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.655/2022:

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: DAVID MADUREIRA SILVA

Nome Fantasia: DROGARIA MADUREIRA

Inscrição Municipal: 500345021

CPF/CNPJ: 39.145.603/0001-17

Endereço: Praça JOAQUIM CORREIA Nº10 A - - CENTRO - Vitória da Conquista-BA CEP: 45000600

ATIVIDADE PRINCIPAL

477170100 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARM

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

477250000 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL

Exercício
2024

DATA DE VENCIMENTO
20/02/2025

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

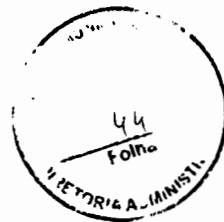
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quarta-feira, 6 de Março de 2024.

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

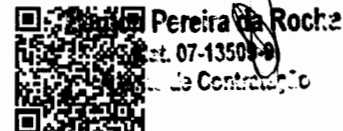
Chave de Validação: 6a58b2be

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br>





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00511290E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 08/07/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: DAVID MADUREIRA SILVA

CNPJ: 39.145.603/0001-17

Endereço: PC JOAQUIM CORREIA, 10 A, CENTRO, VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, CEP: 45.000-600

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

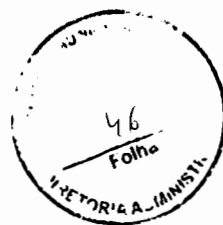




PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, segunda-feira, 8 de julho de 2024



Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500-9
Agente de Controle

Dados da empresa

Identificação

CNPJ: 39.145.603/0001-17

Inscrição Estadual: 171.724.191 ME

Razão Social: DAVID MADUREIRA SILVA

Nome Fantasia: DROGARIA MADUREIRA

Natureza Jurídica: EMPRESARIO (Individual)

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP SUL

Unidade de Fiscalização: INFAZ SUDOESTE

Endereço

Logradouro: PRACA JOAQUIM CORREIA

Número: 10 A

Bairro/Distrito: CENTRO

Município: VITORIA DA CONQUISTA

Telefone: (77) 91477904

Referência: Não Informado

Complemento:

CEP: 45000-600

UF: BA

E-mail: DAVID.MADUREIRA.S123@HOTMAIL.COM

Localização: ZONA URBANA

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 28/09/2020

Atividade Econômica Principal:

4771701 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Atividade Econômica Secundária

4772500 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: MICROEMPRESA

Forma de pagamento: SIMPLES NACIONAL

Situação Cadastral Vigente: ATIVO

Endereço de Correspondência

Endereço: PRACA JOAQUIM CORREIA

Referência:

Bairro: CENTRO

Município: VITORIA DA CONQUISTA

Complemento:

Número: 10 A

CEP: 45000600

UF: BA

Informações do Contador

Classificação CRC:

CRC:

Tipo CRC:

Nome:

Responsável pela organização contábil

Classificação CRC:

CRC:

Tipo CRC:

Nome:

Endereço

Endereço:

Número:

Bairro:

Município:

UF:

Referência:

CEP:

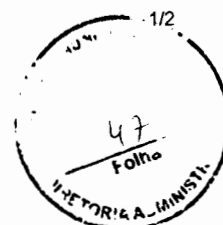
Telefone: ()

Celular: ()

Fax: ()

E-mail:

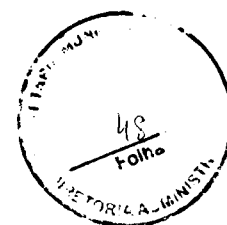
Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco



Data da Consulta: 08/07/2024

Neuton Pereira da Rocha
Matr. 07-13500-9
Agente de Contabilidade

VOLTAR TOPO DA PÁGINA PÁGINA INICIAL



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 39.145.603/0001-17
Razão Social: DAVID MADUREIRA SILVA
Endereço: PC JOAQUIM CORREIA 10 / CENTRO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2024 a 26/09/2024

Certificação Número: 2024082810165545316966

Informação obtida em 04/09/2024 09:20:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20243810913**

RAZÃO SOCIAL DAVID MADUREIRA SILVA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 171.724.191	CNPJ 39.145.603/0001-17

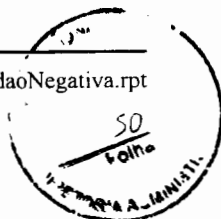
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/09/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista**
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS****Nº 52950 / 2024****CONCEDIDO À****Inscrição Municipal:****Nome/Razão Social:** DAVID MADUREIRA SILVA 06638702599**CPF/CNPJ:** 39.145.603/0001-17**Endereço do imóvel:** Nº - - - CEP:

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

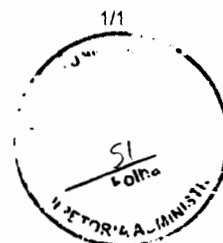
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 08/07/2024

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Segunda-feira, 8 de Julho de 2024

Chave de validação: d748e0eb





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 39.145.603/0001-17

Certidão nº: 47612170/2024

Expedição: 08/07/2024, às 16:38:19

Validade: 04/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **39.145.603/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

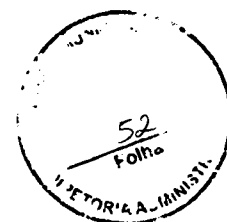
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: ondt@tst.jus.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DAVID MADUREIRA SILVA**
CNPJ: **39.145.603/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:22:09 do dia 12/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/01/2025.

Código de controle da certidão: **3895.C93F.AD4C.6A09**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

CADASTRO NO CRF SOB Nº 019569	REGIONAL CRF - BAHIA	VALIDADE 31/03/2025
RAZÃO / DENOMINAÇÃO SOCIAL DAVID MADUREIRA SILVA		
NOME FANTASIA DROGARIA MADUREIRA		
NATUREZA DO ESTABELECIMENTO FARMÁCIA SEM MANIPULAÇÃO OU DROGARIA DE PROPRIEDADE DO FARMACÊUTICO		
ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM CORREIA 10 A		
LOCALIDADE CENTRO		
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SEMANA Seg: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Ter: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Qua: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Qui: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Sex: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 /		
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SABADO Sab: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____ /		
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - DOMINGO Horário não cadastrado		
CNPJ 39.145.603/0001-17		
CIDADE Vitória da Conquista		
FARMACÊUTICO (S) DIRETOR/RESPONSÁVEL TÉCNICO (S):		
DAVID MADUREIRA SILVA	012911	Seg: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Ter: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Qua: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Qui: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Sex: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Sab: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____ /

Dr. Mário Martinelli Júnior
Presidente CRF/BA



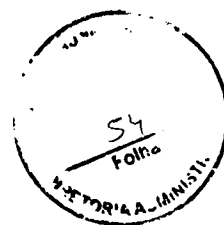
Chave de Segurança : 071fdc1fd37ad228461ab90e290c00aa

Emitido em : 06/03/2024 15:29:54

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIKADA EM UM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade Técnica está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo ao artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60 e ao Título IX da Lei Federal nº 6.360/76.

Tratando-se de farmácia de qualquer natureza, certificamos que está regularizada durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.021/14.





**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA**

Observações:

- 1 - Por infração a qualquer norma relativa à atividade profissional, perderá este documento seu valor, podendo o Conselho Regional de Farmácia determinar o seu recolhimento.
- 2 - A baixa de Responsabilidade Técnica (RT) deverá ser comunicada pelo profissional ao Conselho Regional de Farmácia e à Vigilância Sanitária correspondente.
- 3 - Na baixa de Responsabilidade Técnica (RT) será obrigatória a devolução deste documento ao Conselho Regional de Farmácia.

Termo de Devolução:

Ao CRF - _____

Eu, _____, inscrito(a) neste órgão sob o nº _____, comunico que a partir desta data de demissão ____/____/____, deixarei de exercer a função de _____ pelo estabelecimento de razão social _____, recolhendo e devolvendo esta CRT para as providências cabíveis do Conselho Regional de Farmácia.

Local

Data da Comunicação

Assinatura do Farmacêutico

Declaro, ainda, que deixei esta responsabilidade pelo seguinte motivo:

**CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÉUTICA
RESOLUÇÃO CFF Nº 596/14**

Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, deve:

(...)
V - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes a recusa em se submeter à prática de atividade contrária à lei ou regulamento, bem como a desvinculação do cargo, função ou emprego, motivadas pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão e da saúde;

(...)
XIII - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em 5 (cinco) dias, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador;

(...)
Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

§ 1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo Conselho Regional de Farmácia, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis após o fato.

§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras e previamente agendadas, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



PROCESSO Nº 1304/2024

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ

Serviço			
Renovação de Alvará Sanitário - Drogarias	18/03/2024		
Logradouro	PRAÇA JOAQUIM CORREIA		
Nº Porta	10A		
Bairro	CENTRO		
Ponto de Referência	EM FRENTE A PREFEITURA MUNICIPAL		
Latitude	-14.849367970595187		
Longitude	-40.83711535131644		
Nome/Razão Social	DAVID MADUREIRA SILVA		
Nome Fantasia	DROGARIA MADUREIRA		
CPF/CNPJ	39.145.603/0001-17		
Email	david.madureira.s123@hotmail.com		
Telefone	(77) 99147-7904		
Celular	(77) 99147-7904		
Nome	DAVID MADUREIRA SILVA		
CPF	066.387.025-99		
Nome	CPF		
DAVID MADUREIRA SILVA	066.387.025-99		
Conselho	Inscrição Municipal		
CRF-012911			
E-mail	Telefone	Celular	
david.madureira.s123@hotmail.com	(77) 99147-7904	(77) 99147-7904	
Período de Funcionamento			
Início	08:00	Fim:	08:00
Nº de Funcionários	1		
Enquadramento	Alto risco ou nível de risco III		

Autenticação: 4EE8.0E80.44C0.995C.CE31.DB3F.4C7A.F628

Folha: 1 / 2

A autenticidade deste alvará deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvc.ba.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf>

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ



PROCESSO Nº 1384/2021

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ

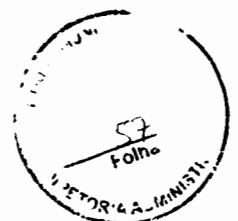
Código	Descrição
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Autenticação: 4EE8.0E80.44C0.995C.CE31.DB3F.4C7A.F628

Folha: 2 / 2

A autenticidade deste alvará deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvc.ba.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf>

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 39.145.603/0001-17
Razão Social: DAVID MADUREIRA SILVA

Atividade Econômica Principal:

**4771-7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM
MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**

Endereço:

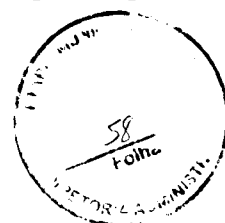
PRACA JOAQUIM CORREIA, 10 A - CENTRO - 45.000-600 - Vitória da Conquista / Bahia

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 12/07/2024 15:25

1 de 1





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 39.145.603/0001-17
Razão Social: DAVID MADUREIRA SILVA
Nome Fantasia: DROGARIA MADUREIRA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/07/2025
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 12/07/2024 15:29

1 de 1

CPF: 066.XXX.XXX-99 Nome: DAVID MADUREIRA SILVA

Ass: _____





DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

DAVID MADUREIRA SILVA (DROGARIA MADUREIRA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.145.603/0001-17, sediada na Praça Joaquim Correia, 10A, Centro, Vitória da Conquista-BA, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) David Madureira Silva, portador da carteira de identidade nº 58.447.309 e do CPF nº 066.387.025-99, DECLARA que:

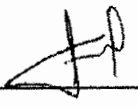
I. para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;

III. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

IV. declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social, consoante art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

vitória da conquista 061 09 124


DROGARIA MADUREIRA
CNPJ: 39.145.603/0001-17
David Madureira Silva

Nota explicativa: Caso o contrato existir ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o talão de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.


Rafaela Azevedo R. dos Santos
Prestadora de Serviços - ME
Matrícula - 142

COMPARE COM ORIGINAL
061 09 124





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13508-9
Agente de Contratação

NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa DAVID MADUREIRA SILVA (DROGARIA MADUREIRA), inscrita no CNPJ 39.145.603/0001-17, é detentora de um bom histórico de compra junto à Prefeitura de Vitória da Conquista.

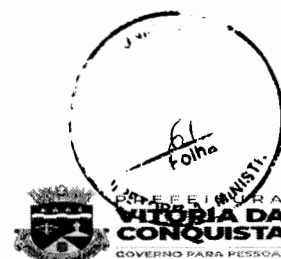
A Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista tem plena confiança na capacidade técnica e idoneidade da referida empresa, comprovada por sua participação em processos licitatórios anteriores, nos quais se mostrou apta a atender as demandas apresentadas com eficiência e qualidade.

Destacamos que a empresa DAVID MADUREIRA SILVA até então, demonstrou competência e comprometimento no cumprimento de prazos, no fornecimento de bens e serviços conforme as especificações técnicas exigidas, bem como no cumprimento das obrigações contratuais firmadas com a Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista em fornecer soluções eficazes, atendendo às necessidades do município de forma satisfatória.

Vitória da Conquista, 04/09/2024.

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Matrícula: 1402
Núcleo Administrativo - SMS


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Vitória da Conquista - BA
Matrícula - 1402





PARECER REFERENCIAL nº 001/2023 – PGM

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO A LIMINAR JUDICIAL. LEI 14.133/2021. PARECER COM ESCOPO DE AUXILIAR NO REGULAR PROCESSO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS EM CASO DE DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO JUDICIAL.

O presente parecer tem como escopo auxiliar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados nas contratações diretas para atendimento das liminares judiciais devido a sua grande demanda.

Destaca-se que este parecer não exime aos agentes públicos da responsabilidade pela falta de planejamento. Este parecer deve atingir as compras de bens determinados em novas decisões judiciais ou para atender, em último caso, as antigas decisões das quais originou situação de emergência sem culpa da falta de planejamento da Administração Pública.

Esclarecemos ainda que compete à Procuradoria-Geral do Município (PGM), por meio de Parecer Referencial estabelecer orientações jurídicas uniformes, competindo as Unidades Gestoras observar as informações aqui contidas.

Não obstante o prosseguimento do feito sem a observância dos apontamentos elencados neste parecer será de responsabilidade exclusiva do administrador, cabendo a Unidade Gestora atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda nos termos deste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500-8
Agente de Contratação
62
Folha
11/09/2023
PARECER COM ORIGINAL





ANALISE JURÍDICA

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Impõe-se destacar, ainda, que a PGM incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos quanto aos questionamentos formulados, nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais nº 1.603/2009 e 1.760/2011, bem como a legislação e doutrina pertinentes ao caso, abstraídas as questões de ordem técnica, econômica e vernacular, ou mesmo aos aspectos de conveniência e oportunidade, alheios à missão deste órgão.

REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Considerando que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactam, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

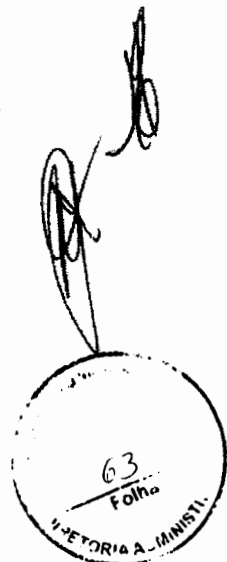
Considerando a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. *In casu*, justifica a elaboração da presente manifestação jurídica referencial.

Com efeito, o volume de processos administrativos sobre contratação emergencial por dispensa de licitação para atendimento das liminares judiciais, impactam sobremaneira a atuação deste órgão consultivo, diminuindo a celeridade dos serviços administrativos prestados e reduzindo o tempo de que dispõe o(a) Advogado(a) Público(a) para examinar processos mais complexos e que exigem uma análise jurídica mais detida e profunda.

Entretanto, existindo dúvidas específicas, ou sendo casos que eventualmente escapem ao padrão antes tratado, os respectivos processos podem ser submetidos à análise da PGM.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500-9
Agente de Contratação
* COPIAR COM ORIGINAL
06/09/24



**DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, VIII, DA LEI nº 14.133/2021- AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR JUDICIAL.****QUANTO A INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

O art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de assegurar a efetividade dos princípios que regem toda a atividade administrativa, determina que a Administração Pública realize licitação prévia à contratação de bens e serviços.

A exceção da regra, conforme o permissivo constitucional, está prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especificamente em seu art. 75, VIII, que trata a dispensa de licitação em hipóteses "de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso".

DAS FORMALIDADES LEGAIS

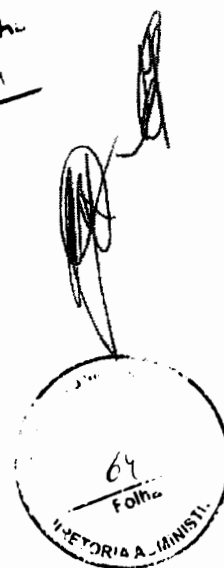
Embora não seja exigível nos processos de dispensa, o cumprimento de etapas formais imprescindíveis no processo de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa imposta à Administração Pública.

Com efeito, as exigências atinentes para as contratações dentro do limite de valor para dispensa de licitação para compras em geral consistem em:

- a) Número de processo administrativo;
- b) Justificativa da contratação;

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Neuton Pereira da Rocha
Agente de Contratação
Licitação - 1417
UNIR COM ORIGINAL
06/09/24





- c) Descrição clara, precisa e suficiente do objeto, inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- d) Critérios de pagamento;
- e) Indicação de recurso próprio para a despesa;
- f) Orçamento coletado e mapa comparativo de preços;
- g) Indicação de responsável pela coleta dos orçamentos.

Além dos documentos acima, a Lei nº 14.133/2021 (art. 72) traz um rol taxativo da qual informa quais documentos se tornam indispensáveis para compor um processo de dispensa de licitação, isto posto, segue abaixo:

"I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da lei de licitações; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente".

Acerca da justificativa do valor é necessário comprovar que o mesmo é compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas também a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O art. 23 ainda traz a metodologia para definição de valores. Vejamos:

Art. 23 [...]

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

[Assinatura]
Neuton Pereira da Rocha
Agente de Contratação
COMPRE COM ORIGINAL
06/09/24





III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

A Lei nº 14.133/2021 ainda ~~teve o cuidado~~ especificar que nos casos onde não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida pelas informações acima, cabe ao contratado comprovar previamente que os preços apresentados estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes por um período de "até um ano anterior à data da contratação" pela Administração Pública ou por outro meio considerado idôneo.

Importante salientar que deverão ser juntados ao processo a certidão que promove a regularidade perante a Seguridade Social, conforme aduz o §3º, do art. 195, da CF/88.

Já nos casos em que o valor não ultrapasse ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral fica dispensada às demais certidões para fim de demonstrar regularidade fiscal, em consonância com o previsto no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Destacamos a necessidade da juntada da certidão negativa de feitos sobre falência, declaração que não emprega menores de quatorze anos, conforme art. 7º, XXXIII, da CF/88 e declaração que o contratado não incorre em nenhum dos impedimentos do art. 14 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

COPIAR COM ORIGINAL

06/09/24





A Lei Municipal nº 1.727/2010 preconiza a importância de se valorizar as empresas sediadas no Município de Vitória da Conquista, assim, as contratações diretas devem preferencialmente ser realizadas com estas.

Quanto à obrigatoriedade ou não de formalização de instrumento contratual, cumpre destacar que dispensa o termo de contrato, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 nas contratações em que a entrega seja imediata e integral e que não resultem obrigações futuras.

Além dos documentos acima solicitados deverão ser observadas:

I- Termo de Referência/Projeto Básico simplificado, contendo: definição do objeto, fundamento simplificado da contratação, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, estimativas dos preços, adequação orçamentária e sanções administrativas;

II- Contrato Social, Estatuto Social ou outro instrumento constitutivo básico da pessoa jurídica atualizados;

III- Qualificação técnica, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

IV- Qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

V- Regularidade fiscal e trabalhista, conforme o art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI- Declaração assinada pelo pretenso contratado em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição combinado com o art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII- Comprovante de domicílio eletrônico, contendo informações da conta bancária (Nome do Banco, Agência, Conta), bem como o nome do contratado ou CNPJ (para pessoas jurídicas) ou CPF (para pessoas físicas);

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

[Handwritten signature]
COPIAR COM ORIGINAL
06/09/24





- VIII- Inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- IX- Consulta consolidada em nome do pretense contratado emitida pelo Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

Ainda no mesmo contexto, deve-se dar atenção especial para a elaboração do termo de referência simplificado, contendo a definição do objeto; fundamento simplificado da contratação; requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativas dos preços; adequação orçamentária e sanções administrativas.

Necessário ainda, após instruído processo administrativo, a divulgação e além de manter a disposição do público em sítio eletrônico oficial e ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

Por fim, e não menos importante, o art. 73 da nova lei de licitações nos traz que em hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência das contratações futuras, pela possibilidade jurídica, em tese, das contratações com fulcro no artigo 75, incisos VIII da Lei nº 14.133/2021 para atendimento à liminares judiciais, desde que observados os apontamentos elencados neste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

MANEJAMENTO DE DOCUMENTOS
06/09/24

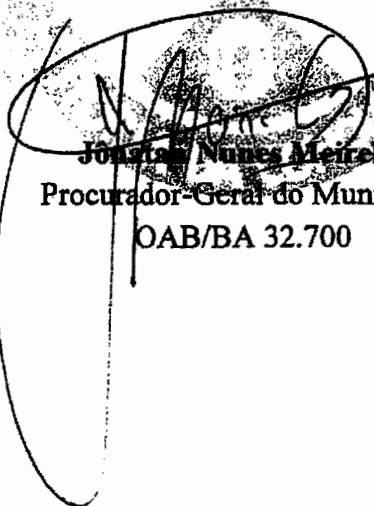




Assim, nos processos cujos objetos estejam abrangidos pela presente **MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL**, isto é, aqueles em que analisadas todas as questões fáticas e jurídicas, versarem sobre matérias idênticas e recorrentes à ora descrita, estarão, em princípio, dispensados de análise individualizada por esta Procuradoria-Geral do Município.

A Unidade Gestora deve certificar, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer, devendo esta certidão ser juntada nos autos e ser firmada pelo responsável da Unidade Gestora.


Marilucia Pedrosa Gama Fonseca
Advogada Pública
OAB/BA 40.804


José das Neves Meireles
Procurador-Geral do Município
OAB/BA 32.700

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br


LUIZ RE CON ORIGINAL
06/09/24



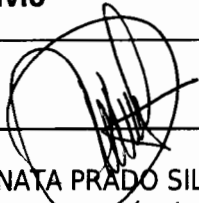


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

07/12/2024

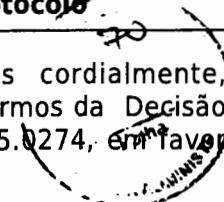
INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica
Protocolo (Nº)	44535/2024
Data e hora	30/07/2024 13:32:36
Texto de envio	Solicitação de compra Sandra Mary Pereira Veiga nº 0000903-28.2010.805.0274


RENATA PRADO SILVA NOGUEIRA
Responsável pelo envio

SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Solicitação de compra Solicitação de compra Sandra Mary Pereira Veiga nº 0000903-28.2010.805.0274 SMS RENATA PRADO SILVA NOGUEIRA	Prezado(s), Cumprimentando-os cordialmente, encaminho, e considerando os termos da Decisão Judicial nº 0000903-28.2010.805.0274, em favor de Sandra [...] 

Neuton Pereira da Rocha:

Processo recebido do Srº Cláudio/CECP nesta data, para análise e demais encaminhamentos

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500-9
Agente de Contratação



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 39.145.603/0001-17

Certidão nº: 47612170/2024

Expedição: 08/07/2024, às 16:38:19

Validade: 04/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 39.145.603/0001-17, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 39.145.603/0001-17

Código de Controle: 3895.C93F.AD4C.6A09

Data da Emissão: 12/07/2024

Hora da Emissão: 09:22:09

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 12/07/2024, com validade até 08/01/2025.

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00511290E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 08/07/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: DAVID MADUREIRA SILVA

CNPJ: 39.145.603/0001-17

Endereço: PC JOAQUIM CORREIA, 10 A, CENTRO, VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA,
CEP: 45.000-600

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500-9
Agente de Contratação



Salvador, segunda-feira, 8 de julho de 2024

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 39.145.603/0001-17

Razão social: DAVID MADUREIRA SILVA

Resultado da consulta em 10/09/2024 09:36:24

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 39.145.603/0001-17

Razão social: DAVID MADUREIRA SILVA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
28/08/2024	28/08/2024 a 26/09/2024	2024082810165545316966
09/08/2024	09/08/2024 a 07/09/2024	2024080908395545316984
21/07/2024	21/07/2024 a 19/08/2024	2024072103505545316954
02/07/2024	02/07/2024 a 31/07/2024	2024070209325545316922
13/06/2024	13/06/2024 a 12/07/2024	2024061305335545316906
25/05/2024	25/05/2024 a 23/06/2024	2024052502545545316940
06/05/2024	06/05/2024 a 04/06/2024	2024050603125180639862
17/04/2024	17/04/2024 a 16/05/2024	2024041706150449635572
29/03/2024	29/03/2024 a 27/04/2024	2024032902393436407862
10/03/2024	10/03/2024 a 08/04/2024	2024031002393820508925
20/02/2024	20/02/2024 a 20/03/2024	2024022006354919261800
01/02/2024	01/02/2024 a 01/03/2024	2024020201461851737964
13/01/2024	13/01/2024 a 11/02/2024	2024011302131354265052
25/12/2023	25/12/2023 a 23/01/2024	2023122502121298301120
06/12/2023	06/12/2023 a 04/01/2024	2023120619465443144550
17/11/2023	17/11/2023 a 16/12/2023	2023111707595375568717
29/10/2023	29/10/2023 a 27/11/2023	2023102902254437533088
10/10/2023	10/10/2023 a 08/11/2023	2023101020355470464801
21/09/2023	21/09/2023 a 20/10/2023	2023092108122543835065
02/09/2023	02/09/2023 a 01/10/2023	2023090202281080764972
14/08/2023	14/08/2023 a 12/09/2023	2023081420144859576925
26/07/2023	26/07/2023 a 24/08/2023	2023072607040369289502
06/07/2023	06/07/2023 a 04/08/2023	2023070605074715480609
16/06/2023	16/06/2023 a 15/07/2023	2023061604461892412265
28/05/2023	28/05/2023 a 26/06/2023	2023052804263136858236
09/05/2023	09/05/2023 a 07/06/2023	2023050904331371293665
20/04/2023	20/04/2023 a 19/05/2023	2023042004535125985200
01/04/2023	01/04/2023 a 30/04/2023	2023040104075882341829
13/03/2023	13/03/2023 a 11/04/2023	2023031303494304343059
22/02/2023	22/02/2023 a 23/03/2023	2023022203570828452503
03/02/2023	03/02/2023 a 04/03/2023	2023020304433788841647

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRE	Neuton Pereira da Rocha Crt. 07-13500-9 Agente de Contratação
15/01/2023	15/01/2023 a 13/02/2023	2023011503583249580052	
27/12/2022	27/12/2022 a 25/01/2023	2022122704423904224517	
08/12/2022	08/12/2022 a 06/01/2023	2022120804222400707813	
19/11/2022	19/11/2022 a 18/12/2022	2022111904082849961163	
31/10/2022	31/10/2022 a 29/11/2022	2022103104473761265243	
12/10/2022	12/10/2022 a 10/11/2022	2022101204045715132683	
23/09/2022	23/09/2022 a 22/10/2022	2022092304402897146231	

Resultado da consulta em 10/09/2024 09:36:24

Voltar

Emissão: 10/09/2024 09:43

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão N°: 20243810913

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL DAVID MADUREIRA SILVA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 171.724.191	CNPJ 39.145.603/0001-17

CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 04/09/2024 VÁLIDA ATÉ 03/11/2024

[Página Principal](#)

[Consulta Documentação](#)

 Reimprimir Documento

 Fechar

Documento:



Consulta Autenticidade de Documentos

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Portal de Serviços - Ministério do Trabalho e Emprego

Número:

Documento 6a58b2be

Emitida:

06/03/2024

 Validar

 Fechar

Validade:

Nome:

DAVID MADUREIRA SILVA

Documento:

Informe a chave de
validação do
documento

39.145.603/0001-17

Chave - 6a58b2be

Informe os números da

apostila

1866

1866

1866

Documento:  **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS**

Número:  **d748e0eb**

Emitida: **08/07/2024**  Validar  Fechar

Validade:

Nome: **DAVID MADUREIRA SILVA 06638702599**

Documento:  **39.145.603/0001-17**

Informe a chave de
validação do
documento

Chave: **d748e0**

Digite os números da
chave

1204

 Ok

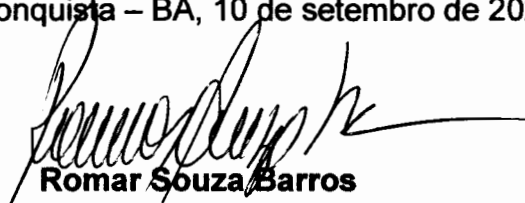


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO – SEMGI
Central Estratégica de Compras Públicas - CECp
www.pmvc.ba.gov.br

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133 de 2021.

Autorizo o prosseguimento do processo administrativo n.º 44.535/2024, referente contratação direta, que compreende a dispensa de licitação, conforme os termos da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, visando à contratação da pessoa jurídica DAVI MADUREIRA SILVA, CNPJ n.º 39.145.603/0001-17, para aquisição de MEDICAMENTOS solicitados através do Protocolo n.º 44.535/2024 para atendimento a liminar judicial, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência. Determino a Central Estratégica de Compras Públicas, tudo em obediência ao que determina a Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

Vitória da Conquista – BA, 10 de setembro de 2024.


Romar Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação



ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a assinatura do contrato datado de 17 de Março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 05 de Abril de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Geanne Oliveira
Secretária Municipal de Governo

DECRETO

DECRETO Nº 22.566, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do artigo 9º do Decreto municipal nº 21.057, de 20 de maio de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 21.057, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:

- I – Leandro Almeida Aguiar, matrícula nº 24368-0 - Presidente;
- II – Elaine Amaral Silveira, matrícula nº 14266-8 - Membro;
- III – Helder Carlos Silva de Sousa, matrícula nº 14147-5 - Membro;
- IV – Juliano Novais Pereira, matrícula nº 16751-2 - Membro;
- V – Mayara Ribeiro Domingues, matrícula nº 245560 - Membro;
- VI – Augusto Cardoso dos Santos Filho, matrícula nº 24488-7 - Membro;
- VII – Edvaldo Rodrigues Santana, matrícula nº 01471-2 - Membro;
- VIII – Cleivaldo Souza dos Anjos, matrícula nº 152213 - Membro” (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.567, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os Agentes de Contratação, os Pregoeiros(as) e compõe a Equipe de Apoio para atuarem nas contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os agentes de contratação, os pregoeiros(as), e os membros que compõem a Equipe de Apoio, para a realização das contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como Agente de Contratação e Pregoeiro(a):

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Giclele Pereira de Sousa, matrícula nº 01-049-0;

II - como membro da Equipe de Apoio:

- a) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;
- b) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5;
- c) Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-049226-8;
- d) Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
- e) Leila Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.568, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500-9
Agente de Contratação



DECRETO Nº 23.038, DE 08 DE JANEIRO DE 2024 Mat. 07-13500-0
Agente de Contratação

Exonerações e Nomeações (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os servidores dos cargos da Administração Pública Municipal indicados no Anexo I deste Decreto, nas modalidades e datas dele constantes.

Art. 2º Ficam nomeadas, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal, as pessoas indicadas no Anexo II deste Decreto, nas datas dele constantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas em seus anexos, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 08 de janeiro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO I

Modalidade	Nome	Matrícula	Cargo	Provimento	Secretaria	Data da exoneração
De ofício	Italoan Kersley Rocha Freitas	249010	Assessor Especial IV	Em comissão	GAC	08/01/2024
De ofício	Rafael Vilas Boas Chagas	305220	Assessor Especial II	Em comissão	PGM	08/01/2024
De ofício	Edimario Freitas de Andrade Junior	248846	Secretário Municipal	Em comissão	SEMGI	08/01/2024
De ofício	Romar Souza Barros	305412	Coordenação de Classificação e Controle Orçamentário	Em comissão	SEFIN	08/01/2024

ANEXO II

Nome	Cargo	Secretaria	Símbolo remuneratório	Data da nomeação
Italoan Kersley Rocha Freitas	Assessor Especial II	PGM	CC II	08/01/2024
Rafael Vilas Boas Chagas	Assessor Especial II	SEMGI	CC II	08/01/2024
Edimario Freitas de Andrade Junior	Assessor Especial IV	GAC	CC II	08/01/2024
Romar Souza Barros	Secretário Municipal	SEMGI	CC I	08/01/2024

PORTARIA Nº 0204/2024

CONCEDE AFASTAMENTO AOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO E EXERCÊ-LO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 421/1987 e Lei Complementar Municipal 2583/2022 e o Decreto nº 23.038/2024, expedido pela Chefia do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO os pleitos de afastamento dos agentes públicos contratados temporariamente para concorrer a mandato eletivo e exercê-lo nas eleições de 2024; e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 23.276/2024, referente a desincompatibilização dos agentes públicos municipais que pretendem concorrer a cargos eletivos nas eleições de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento, sem remuneração, aos agentes públicos municipais contratados temporariamente, para concorrer a mandato eletivo e exercê-lo à pessoa listada abaixo, na forma do Decreto nº 23.276/2024.

MATRÍCULA	NOME	SECRETARIA	CARGO
307173	MARIA CRISTINA LIBARINO SANTOS	SMED	PROFESSORA SUBSTITUTA

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com todos os efeitos necessários, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, 05 de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

DECRETO

DECRETO Nº 23.286, DE 05 DE JULHO DE 2024

Exonerações e Nomeações (Faz).

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Sr.ª **ALINE LIMA DOS ANJOS**, matrícula nº 305804, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS, junto à Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º Fica exonerada a Sr.ª **FERNANDA OLIVEIRA MARON**, matrícula nº 306298, ocupante do cargo de provimento em comissão de Sub-Secretária Municipal de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Parágrafo único. Em virtude da exoneração do caput deste artigo, fica revogado o Decreto municipal nº 23.262, de 25 de junho de 2024.

Art. 3º Fica nomeada a Sr.ª **FERNANDA OLIVEIRA MARON** para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde, remunerada pelo símbolo CC I.

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 4º Fica nomeada a Sr.ª **ALINE LIMA DOS ANJOS** para exercer o cargo de provimento em comissão de Sub-Secretária Municipal de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde, remunerada pelo símbolo CC I-A.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 05 de julho de 2024, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista – BA, 05 de julho de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 23.287, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Exonerações e Nomeações (Faz).

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados(as) os(as) servidores(as) dos cargos da Administração Pública Municipal indicados no Anexo I deste Decreto, nas modalidades e datas dele constantes.

Art. 2º Ficam nomeadas, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal, as pessoas indicadas no Anexo II deste Decreto, nas datas dele constantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas em seus anexos, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 05 de julho de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO I

Modalidade	Nome	Matrícula	Cargo	Provimento	Secretaria	Data da exoneração
De ofício	Gabriela Carvalho Andrade Aragao	305968	Coordenadora da Central de Regulação de Consultas e Procedimentos Especializados	Em comissão	SMS	05/07/2024
De ofício	Gilvana de Lourdes Novato Ferreira	244946	Coordenadora da Central de Regulação de Leitos	Em comissão	SMS	05/07/2024
De ofício	Gleissia Amorim Tigre	305785	Auditora de Avaliação e Controle do Sistema Municipal de Auditoria	Em comissão	SMS	05/07/2024
De ofício	Jamille Alves da Silva	306666	Assessora Especial II	Em comissão	GAC	05/07/2024
De ofício	Monica Andrade Santana de Oliveira	249012	Assessora Especial II	Em comissão	SMS	05/07/2024

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 102/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44.535/2024

Ao décimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte quatros, eu, Neuton Pereira da Rocha, Agente de Contratação nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023 apreciei e deliberei a respeito do pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** solicitados através do Protocolo nº **44.535/2024** – Diretoria de Vigilância em Saúde – DVS e Coordenação de Assistência Farmacêutica - SMS, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador de despesa a Sr^a. **Fernanda Oliveira Maron**, com a finalidade de contratação da empresa **DAVI MADUREIRA SILVA**, com endereço à Praça Joaquim Correia nº 10-A, Centro, Vitória da Conquista –BA, CEP - 45.000-600, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 39.145.603/0001-17**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista que os itens solicitados aguardam novo processo licitatório que tramita atualmente na Secretaria Municipal de Saúde pelo GEP: 52.909/2023 e, não há ata registro de preços para os itens objeto em questão, **364 comprimidos de Esomeprazol 40mg e 06 caixas de Salmeterol 50 mcg/Propionato de fluticasona 250 mcg (Seretide Diskus) com 60 doses**, para atender as demandas das liminares judiciais dos pacientes, visto que os insumos requeridos pelo paciente possui prescrição medica recente, configurando a falta de tempo hábil para que a Diretoria de Vigilância em Saúde – DVS e Coordenação de Assistência Farmacêutica tramitasse um processo licitatório. Considerando a necessidade de atendimento à demanda judicial contida nos autos do processo e a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** em favor do (a) paciente **SANDRA MARY PEREIRA VEIGA**, para que o município forneça, medicamentos/materiais que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 75/2024** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, a seguir transcrito: ***“É dispensável a licitação: (...) VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso (grifos aditados)”***. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, entendo e assevero que a Diretoria Administrativa, Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

**Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas**

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500-9
Agente de Contratação

confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição da assinatura da **Srª. Fernanda Oliveira Maron**, Secretária Municipal de Saúde - responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 500**, cujo **Projeto/Atividade é 2.202**, **Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00**, sub-elemento 03000 e valor total de **R\$ 1.357,64 (Um mil trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolvo julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e no **Parecer Referencial nº 001/2023 (PGM)** emitido pela Procuradoria-Geral do Município no corrente ano, assinado pela Advogada Publica **Sra. Marilúcia Pedroso Gama Fonseca – OAB/BA 40.804** e pelo Procurador-Geral do Município, **Sr. Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi analisada, encontrando-se regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Neuton Pereira da Rocha**, lavrei a presente ata, que dato e assino singularmente.

Vitória da Conquista, 10 de setembro de 2024.

Assinado de forma digital
por NEUTON PEREIRA DA
ROCHA:17264065553
Dados: 2024.09.10 08:56:23
Neuton Pereira da Rocha
Agente de Contratação



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 44.535/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2024

OBJETO: Aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** para atendimento a liminar judicial, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência.

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cujo ordenador da Despesa é a Secretária Municipal **Fernanda Oliveira Maron**, encaminha o processo em epígrafe com a decisão do Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto nº 22.567/2023, adjudicando o objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, à pessoa jurídica **DAVI MADUREIRA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.145.603/0001-17.

Atuou, nesse processo, a Advogada Publica **Sra. Marilúcia Pedroso Gama Fonseca – OAB/BA 40.804** e o Procurador-Geral do Municipal **Sr. Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700**, que juntos analisaram a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer referencial.

Também merece destaque a atuação do servidor o Sr. Kleyton Azevedo R. dos Santos – Gerência de Compras – SMS - matrícula 1402, responsável pelas cotações.

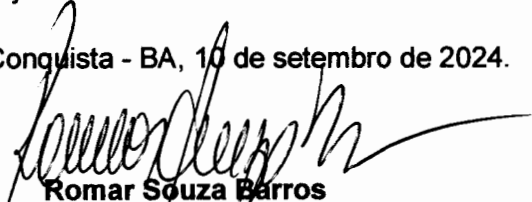
No presente ato de ratificação, registro:

- a) Que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com a eminente **Sra. Marilúcia Pedroso Gama Fonseca** e o **Sr. Jônatan Nunes Meireles**.
- b) Que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe.

Tais registros levam-me a decidir:

- a) Por ratificar a presente contratação por DISPENSA de Licitação nº 102/2024 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA, 10 de setembro de 2024.


Romar Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Comissão Permanente de Licitação

Central Estratégica de Compras Públicas - CECP

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500-9
Agente de Contratação

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2024

Processo nº 44.535/2024

OBJETO: Aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** para atendimento a liminar judicial. **CONTRATADA:** **DAVI MADUREIRA SILVA, CNPJ/MF sob o nº 39.145.603/0001-17. VALOR TOTAL: R\$ 1.357,64 (Um mil trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).** **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. **VIGÊNCIA:** entrega imediata. **RATIFICAÇÃO EM:** 10 de setembro de 2024. **AUTORIDADE COMPETENTE:** **Romar Souza Barros - Secretário Municipal de Gestão e Inovação.**

**NEUTON
PEREIRA DA
ROCHA:172
64065553**

Assinado de forma
digital por NEUTON
PEREIRA DA
ROCHA:17264065553
Dados: 2024.09.10
09:26:30 -03'00'

Editar Diário Oficial



Assunto criado com sucesso!

Data de Publicação

11/09/2024

Publicado

Não

Edição

3796



Cadernos: 1, Assuntos: 1

Voltar (<https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios>)

+ Adicionar assunto (<https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3001/assunto/criar>)

Dispensa (1)



Título	Órgão	Telefone	Criado por	Modificado por	
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2024 - PROCESSO Nº 44.535/2024	Secretaria Municipal de Gestão e Inovação	77 98824- 8574	Neuton Pereira Da Rocha	Neuton Pereira Da Rocha - 10/09/2024 09:02:37	✎ (https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3001/assunto/editar/143245)  ↓



DISPENSA

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2024 - PROCESSO Nº 44.535/2024

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500-9
Agente de Contratação

Processo nº 44.535/2024

OBJETO: Aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** para atendimento a liminar judicial.
CONTRATADA: **DAVI MADUREIRA SILVA**, CNPJ/MF sob o nº 39.145.603/0001-17.
VALOR TOTAL: **R\$ 1.357,64** (Um mil trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
VIGÊNCIA: entrega imediata.
RATIFICAÇÃO EM: 10 de setembro de 2024.

AUTORIDADE COMPETENTE:
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2024

Processo nº 43.966/2024

OBJETO: Aquisição de medicamento manipulado para atender a demanda de liminar judicial.
CONTRATADA: **FERRAZ MARTINELLI FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA**, CNPJ sob o nº 14.061.574/0001-84.
VALOR TOTAL: **R\$ 390,00** (trezentos e noventa reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
VIGÊNCIA: Entrega imediata.
RATIFICAÇÃO EM: 10 de setembro de 2024.

AUTORIDADE COMPETENTE:
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2024-PROCESSO Nº 43.965/2024

Processo nº 43.965/2024

OBJETO: Aquisição direta e entrega imediata de medicamento para atendimento a liminar judicial.
CONTRATADA: **FERRAZ MARTINELLI FARM. DE MANIPULAÇÃO LTDA**, com endereço à Rua São Geraldo, 31, bairro Centro, Vitória da Conquista BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.061.574/0001-84.
VALOR TOTAL: **R\$ 1.224,00** (mil duzentos e vinte e quatro reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
VIGÊNCIA: entrega imediata.
RATIFICAÇÃO EM: 10 de setembro de 2024.

AUTORIDADE COMPETENTE:
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2024